



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

São Paulo, 15 de Abril de 2020.

OFÍCIO SG/ SIALE Nº 0061 / 2020


Assunto: Requerimento de Informação nº 0697 de 2019, de autoria do Deputado Estadual Luis Fernando T. Ferreira , informações acerca da companhia Sabesp, face ao programa Estadual de Desestatização, dentre outras informações correlatas.

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Subsecretária de Parcerias e Inovação do Estado de São Paulo, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.


Nelson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário Executivo
Secretaria de Governo

AMAURI GAVIÃO
Chefe de Gabinete

Nelson Raposo de Mello Junior

Secretaria de Governo



nrjunior@sp.gov.br | 11 2193-6928

Av. Morumbi, 4.500 - São Paulo - SP

 /governosp

De: Tarcila Reis Jordão <trjordao@sp.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 1 de abril de 2020 18:26
Para: Nelson Raposo de Mello Junior <nrjunior@sp.gov.br>
Cc: Camila Modesto <cmodesto@sp.gov.br>
Assunto: ENC: Manifestação do Requerimento de Informação 697 de 2020

Nelson, prepara a resposta, pfv. Camila, favor auxiliar.

Abs,
Tarcila

De: Marcelo Theodoro de Aguiar <marceloaguiar@sp.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 1 de abril de 2020 18:04
Para: Tarcila Reis Jordão <trjordao@sp.gov.br>
Cc: Priscila Costa Rigon <priscilarigon@sp.gov.br>
Assunto: Manifestação do Requerimento de Informação 697 de 2020

Prezada Senhora Tarcila,

Foi apresentado na Assembleia Legislativa do Estado, o **Requerimento de Informação nº 697 de 2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos contratos de concessão de rodovias estaduais, de cláusula que imponha a instalação e a manutenção de hospitais ou centros médicos para atendimento de vítimas de acidentes de trânsito que ocorram nos trechos concedidos e dá outras providências.

Encaminhamos para análise e, sendo a matéria afeta a este órgão, solicitamos informar a respeito do assunto, para que possamos dar prosseguimento e retorno, conforme disposto no artigo 6º do Decreto nº 62.106, de 15 de julho de 2016.

Prazo para retorno: 10/04/2020
Atenciosamente

Re: Manifestação do Requerimento de Informação 697 de 2020

Marcelo Theodoro de Aguiar <marceloaguiar@sp.gov.br>

Ter, 07/04/2020 18:41

Para: Nelson Raposo de Mello Junior <njrjunior@sp.gov.br>

Cc: Camila Modesto <cmoesto@sp.gov.br>; Priscila Costa Rigon <priscilarigon@sp.gov.br>; Elisabete Rubbi <erubbi@sp.gov.br>; Tarcila Reis Jordão <trjordao@sp.gov.br>

Obrigado Nelson.

Marcelo Aguiar
Assessor do Vice-Governador
Secretaria de Governo

marceloaguiar@sp.gov.br

11 2193-6931

11 99131-2325

Morumbi, 4500 - 2 ° andar - Sala 248

São Paulo- SP

De: Nelson Raposo de Mello Junior <njrjunior@sp.gov.br>

Enviado: Tuesday, April 7, 2020 6:35:33 PM

Para: Marcelo Theodoro de Aguiar <marceloaguiar@sp.gov.br>

Cc: Camila Modesto <cmoesto@sp.gov.br>; Priscila Costa Rigon <priscilarigon@sp.gov.br>; Elisabete Rubbi <erubbi@sp.gov.br>; Tarcila Reis Jordão <trjordao@sp.gov.br>

Assunto: RE: Manifestação do Requerimento de Informação 697 de 2020

Prezado Marcelo,

Em resposta ao email abaixo, destaco que, embora descrito como assunto rodoviário, o referido requerimento sob nº 697/2019 anexado trata de solicitação de informações sobre privatização da Sabesp, para o qual seguem informações:

2 - A SABESP encontra-se inserida no Programa Estadual de Desestatização?

Consta como proposta em estudo de criação de uma sociedade anônima, para exercer o controle acionário da SABESP. (Anexo nº 1)

3 - Remeter cópia da composição do grupo de trabalho do Programa Estadual de Desestatização, bem como das pautas pretendidas que envolvam a SABESP.

Composição do Grupo de Trabalho (Anexo nº 4)

4 - Remeter cópia das atas das Reuniões, ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização que tenham como objeto de discussão da SABESP.

Atas (Anexos nºs 2, 3, e 5.)

Sendo o que se cumpria a informar, permaneço à disposição.

Att

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-5-2017

No processo 55-96-15 (SG-328.097-17), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 6 cargos de Agente Técnico de Assistência à Saúde - Farmacêutico, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo HCMFUSP-13.76-15, vols. I e II (SG-87.151-2015), sobre autorização para o preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e à vista da manifestação favorável da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a adotar as providências necessárias para o preenchimento de 57 funções-atividades, quais sejam, 20 de Médico, 15 de Enfermeiro e 22 de Técnico de Enfermagem, relacionadas à II.304 e verso, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo HCMFMP-14.45-17 (SG-372.866-17), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e à vista da manifestação favorável da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao preenchimento de 129 funções-atividades, sendo 2 de Agente de Saúde, 1 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 1 de Agente Técnico de Saúde, 2 de Análise Administrativa, 1 de Auxiliar de Radiologia, 6 de Auxiliar de Saúde, 1 de Cirurgião Dentista, 15 de Enfermeiro, 17 de Médico, 17 de Oficial Administrativo, 5 de Oficial Operacional, 1 de Técnico de Enfermagem, 7 de Técnico de Laboratório e 1 de Técnico de Radiologia, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo HCMFUSP-1.445-17 (SG-372.866-17), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e à vista da manifestação favorável da Secretaria de Planejamento e Gestão, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao preenchimento de 183 funções-atividades, quais sejam, 27 de Médico, 13 de Enfermeiro e 143 de Técnico de Enfermagem, relacionadas às II.1125, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTIAÇÃO

Ata da 18ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestigmatização, instituído por força da Lei 9.351, de 5-11-1996

Data: 12-5-2017, 17h00min

Local: Salão dos Conselhos, Palácio dos Bandeirantes, Conselhos

Presidente: SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo, JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES - Procurador Geral do Estado Adjunto, representante pelo Procurador Geral do Estado Elival da Silva Ramos, HÉLIO TOKESHI Secretário da Fazenda, RICARDO TOLEDO DA SILVA, representante indicado por João Carlos de Souza Mirelles - Secretário de Energia e Mineração, MARCOS ANTONIO MONTEIRO - Secretário de Planejamento e Gestão.

Convidados: BENEDITO BRAGA - Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR - Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias - CPP, JERSON KELMAN - Diretor Presidente da SABESP, KARLA BERTOLDO TRINDADE - Sub-secretária de Parcerias e Inovação, ISADORA CHANSKY COHEN - Responsável pela Unidade de Parcerias Público-Privadas e Secretária Executiva do CPDPE.

Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestigmatização-CPDPE, o Presidente, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura dos trabalhos referindo-se à proposta de criação de uma sociedade anônima, para exercer o controle acionário da SABESP e, eventualmente, também de outras empresas estatais das quais o Estado de São Paulo participa na condição de acionista, mediante a conferência de suas ações para integralização de capital da nova sociedade.

Com a palavra, o Diretor Presidente da SABESP, JERSON KELMAN, e o Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, BENEDITO BRAGA, apresentaram o histórico de tal proposta. Neste contexto, mencionaram que a proposta fora formalmente apresentada por meio do Ofício 027/2017, oportunidade em que a SABESP expôs à Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo os desafios financeiros e operacionais que vem sendo enfrentados atualmente pela Companhia, especialmente no que diz respeito à viabilidade de obtenção dos recursos necessários à realização de investimentos para a universalização dos serviços de saneamento básico. Com vistas à superação de tal situação restrita de realização de investimentos, e considerando as iniciativas relacionadas à eventual alternativa de aumento de capital social sem perda do controle acionário, a SABESP sugeriu a condução de iniciativa para criação da nova sociedade, de maneira a, partir de então, o controle da SABESP, seriam admitidos investidores institucionais para aportar recursos adicionais, fortalecer a governança corporativa e eficiência empresarial, visando promover e acelerar a universalização dos serviços de saneamento no Estado de São Paulo.

Como parte do contexto de submissão da proposta, explicou-se que após a análise da sugestão apresentada pela SABESP, a Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos encaminhara Ofício 09/2017 para Secretário de Governo, sugerindo a avaliação deste Conselho. No referido Ofício, a Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos salientou a necessidade de autorização legislativa para a implementação da operação. Apontou, ainda, para a necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais para apoio à concepção e implementação da operação pretendida.

Analisadas as ponderações apresentadas, os Conselheiros se manifestaram favoravelmente ao seguimento da proposta, apontando tal alternativa como aquela que melhor atende ao interesse público de viabilização de importantes investimentos. Por recomendação deste Conselho, a estruturação da operação poderá contar com serviços especializados de assessoramento técnico-financeiro, os quais deverão abranger a realização de atividades de modelagem, prospecção de potenciais investidores e outras correlatas.

Em face da complexidade da operação apresentada e considerando a necessidade de (i) compreensão das particularidades envolvidas na realização de parcerias com a Administração Pública estadual, e, ao mesmo tempo, (ii) profundo conhecimento das condições do mercado (ambiente no qual a parceria estará inserida), os conselheiros sugeriram que o aprofundamento dos estudos necessários à estruturação da operação conte, preferencialmente, com o apoio da IFC (International Finance Corporation), vinculada ao Banco Mundial, tendo em vista sua experiência em iniciativas com complexidade compatível à do escopo apresentado, conhecimento específico setorial de saneamento em escala mundial, experiência extensa de assessoramento de outros projetos paulistas e acesso a fontes de financiamento.

Findas as discussões, os Conselheiros do CPDPE deliberaram, por unanimidade, aprovar (I) a realização dos estudos sobre a operação proposta; (ii) a contratação, pela SABESP, da IFC; (iii) celebração de convênio entre a SABESP e o Governo do Estado, por intermédio da Secretária Saneamento e Recursos Hídricos e da Secretária da Fazenda para definir o escopo da contratação e disciplinar o relacionamento entre as partes envolvidas, incluindo resarcimento proporcional das despesas.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CPDPE, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, ISADORA CHANSKY COHEN, laveli a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelas presentes.

- SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
 JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
 HÉLIO TOKESHI
 JOÃO CARLOS DE SOUZA MIRELLES
 MARCOS ANTONIO MONTEIRO
 BENEDITO BRAGA
 MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
 JERSON KELMAN
 KARLA BERTOLDO TRINDADE
 ISADORA CHANSKY COHEN
 S/P: 12-5-2017

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CE-3, de 12-5-2017

Delega a atribuição de Administrador Setorial e define os Operadores do Sistema Informatizado do Cadastro Informativo das Cédulas não Quitadas - CadIn Estadual, no âmbito da Casa Civil

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e à vista do disposto na LE 12.799-2008, no Dec. Est. 53.455-2008, na Resolução SF-44, de 19-9-2008 e na Portaria CAF-G 36, de 3-10-2008, resolve: Artigo 1º - Fica delegada competência a Tiago Antonio Morais, RG 27.669.238-9, CPF 213.929.368-10, chefe de Gabinete da Casa Civil, para o exercício das atribuições previstas no Administrador Setorial, do Sistema Informatizado CadIn Estadual, no âmbito da Casa Civil.

Artigo 2º - Ficam designados como Operadores Setoriais Nível I, perante o Sistema Informatizado CADIN Estadual, os seguintes servidores da Casa Civil:

- I - Fabiane Gigio Piccini, RG 45.217.610-4, CPF 427.734.518-1;
- II - Marcelo da Silva, RG 10.583.490-34, CPF 790.830.700-91;
- III - Regina Ikezaki, RG 24.918.723-1, CPF nº 187.493.798-28.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado 2-2017
 EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA FINS DE PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE
 INSTITUTO GEOGRÁFICO E CARTOGRAFICO

A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, à vista do disposto no art. 3º do Dec. 42.828-96, torna pública a Classificação Final do Processo Seletivo para fins de Promoção por Antiquidade referente ao ano de 2008, para os servidores do Quadro da Casa Civil classificados no Instituto Geográfico e Cartográfico e pertencentes à série de Classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, a que se refere a LC 662-91 e alterações posteriores.

1. A antiguidade para fins de Promoção de que trata este Edital é apurada pelo tempo de efetivo exercício na Classe e de acordo com os critérios utilizados para a concessão do Antiquidade por Tempo de Serviço (ATS).

2. É considerado apto a participar do Processo de Promoção por Antiquidade o servidor que em 30-6-2008:

- I - encontrava-se em efetivo exercício em Instituto de Pesquisa;

II - tenha cumprido o interstício, contínuo ou não, de 3 anos de efetivo exercício na primeira, segunda e terceira classes e de 4 anos na quarta e quinta classes;

3. Interromper-se-á a contagem do interstício de que trata a alínea b do item anterior, quando o servidor público estiver afastado para ser exercido em cargo ou função de natureza diversa daquela que exerce, exceto se:

- 1 - for designado para função de direção, supervisão, chefia ou encarregado, retribuída mediante "pro labore", a que se refere o art. 11 da LC 662-91, e alterações posteriores;
- II - estiver afastado nos termos da LC 343-84;
- III - estiver afastado nos termos dos arts. 67, 78, 79, 80 e 82 da Lei 10.761-68.

4. Para os Processos de Promoção por Antiquidade, são utilizados os seguintes fatores caso haja empate na Classificação Final:

- 1 - tempo de serviço na classe;
- 2 - tempo de serviço público estadual;
- 3 - encargos de família;
- 4 - idade;

5. Classificação Final - Processo por Antiquidade 2008

Classificação	Nome	RG	Civil	Tempo de classe em anos
1º	Carla Augusta Silva	6.118.999	III	2/30

6. Recurso

6.1. Poderá ser impetrado recurso ao dirigente do Departamento de Recursos Humanos da Classificação Final no prazo de até 5 dias úteis a contar da data das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado.

6.2. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente por escrito, devidamente fundamentado, observado o prazo constante do item 6.1.

6.3. Impreterivelmente, o recurso deverá ser entregue no Núcleo de Protocolo do Palácio dos Bandeirantes, Avenida Morumbi, 4500, sala 23, térreo, São Paulo, no horário de 9 às 17 horas.

6.4. Não serão analisados recursos impetrados fora do prazo estipulado no item 6.1. Admitida ou não, impetrada por qualquer outra forma sendo as descintas nos itens 6.2 e 6.3 ou ainda sem a devida fundamentação.

6.5. A decisão do pedido de recurso será publicada no Diário Oficial do Estado no prazo de até 5 dias úteis.

7. O servidor não se exime de cumprir as disposições deste Edital e dos demais atos e normas regulamentares que se referem ao processo seletivo para fins de Promoção por Antiquidade 2008, alegando desconhecimento.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENRIO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado
 Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.875/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, 180 - Perdizes - CEP, 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

- data da publicação no D.O. e n.º do processo;
 - todas as características do material requisitado com justificação, obedecido ao disposto no artigo 10, do Decreto 50.179/68;
 - O material requisitado deverá ser visto/retido.
- Processo FUSSESP 303481/2017

Procuradoria Geral do Estado - Centro de Estudos - Seção de Material e Patrimônio
 Rua Pamplona, 227 - 10º andar - São Paulo - S/P
 Material em bom e regular estado de conservação

Quant.	Descrição do Material	Prêmio - CF
01	Plaqueta de Lanche S/ps	1837
01	Plaqueta de Lanche Mgr	2184, 2336 e 2337
01	Relatório Smp Toiboa	2184

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio
 Processo 249442/2016
 Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP e o Município de Lins.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à realização da Segunda Fase dos 21º "Jogos Regionais dos Idosos - JORI".

Valor do Convênio: R\$ 287.437,00, sendo R\$ 252.840,00 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 34.597,00 de responsabilidade do Município.

Data de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura do termo de assinatura: 11-05-2017

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo é uma autarquia do Governo do Estado, vinculada à Secretaria de Governo conforme Decreto Estadual 61.033 de 01-01-2013, criada de autonomia administrativa, financeira, técnica, funcional e administrativa. Criada em 2002, a Agência tem como objetivo assegurar o cumprimento de normas que regulamentam os serviços públicos delegados de transporte, assim como garantir a execução de contratos firmados entre o Estado e a iniciativa privada. A Agência é a intermediária desta relação entre Governo, concessionárias, permissionárias, autorizadas e usuários, promovendo o equilíbrio dos interesses das partes.

Segundo assim, a ARTESP regula e fiscaliza o Programa de Concessões Rodoviárias, o Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado de São Paulo. Por meio de atuação técnica e independente, a Agência busca garantir rodovias mais modernas e seguras para os motoristas, bem como, mais conforto e eficiência para aqueles que se utilizam do transporte de passageiros.

Todo esse trabalho é realizado através de corpo técnico distribuído em seis diretorias: Diretoria Geral; Diretoria de Operações; Diretoria de Assuntos Institucionais; Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, Diretoria de Investimentos; Diretoria de Procedimentos e Logística. Juntas essas Diretorias compõem o Conselho Diretor, órgão superior de decisão da instituição. Fazem parte ainda da estrutura organizacional da Agência, o Conselho Consultivo, a Consultoria Jurídica, a Ouvidoria e a Comissão de Ética,



Princípios Institucionais

Missão
 Incentivar o desenvolvimento e assegurar a excelência na prestação dos serviços de transporte, por meio da regulação e fiscalização, mediante os interesses dos usuários, entidades reguladas e Poder Concedente.

- Visão
 Ser reconhecida como referência de instituição pública na sua área de atuação.
- Valores
 - Ética
 - Transparência
 - Responsabilidade Social
 - Autonomia
 - Inovação
- Atribuições
 Conforme regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 46/2008, de 22-04-2002, cabem à ARTESP as seguintes atribuições:

- Implementar a política estadual de transportes;
- Exercer poder regulador, elaborar modelos de concessões, permissões e autorizações;
- Garantir a prestação de serviços adequados;
- Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- Estimular a melhoria da prestação dos serviços públicos de transporte.

O PROGRAMA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS
 O Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo foi instituído em 1998 e adotou uma política de concessões que deu origem ao Estado e permite investimentos na operação e manutenção das rodovias, na realização de obras, melhorias e ampliações na malha viária; na ampliação da segurança nas rodovias com significativa redução do índice de mortes em acidentes.

O Programa de Concessões está presente em mais de 6,9 mil quilômetros de rodovias que são administrados por 20 empresas / concessionárias.

1ª Etapa (1998-2000)

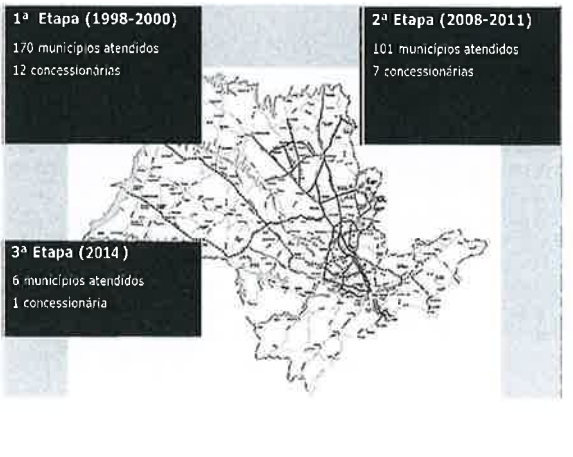
170 municípios atendidos
 12 concessionárias

2ª Etapa (2008-2011)

101 municípios atendidos
 7 concessionárias

3ª Etapa (2014)

6 municípios atendidos
 1 concessionária





Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 199 • São Paulo, terça-feira, 24 de outubro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Decreto

DECRETO Nº 62.890,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dá denominação de "Professor João Jacinto do Nascimento" a unidade escolar da Secretaria da Educação, localizada no Município de Itaipá

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1º - A Escola Estadual Jardim Cruzado, da Diretoria de Ensino - Região de São Carlos, da Secretaria da Educação, localizada no Município de Itaipá, criada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 55.206, de 18 de dezembro de 2009, passa a denominar-se Escola Estadual "Professor João Jacinto do Nascimento".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2017.
GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
Secretário da Educação
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Moacir Rossetti
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de outubro de 2017.

DECRETO Nº 62.891,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dá denominação de "Professora Sandra Rodrigues de Oliveira" a unidade escolar da Secretaria da Educação, localizada no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1º - A Escola Estadual Varedas, da Diretoria de Ensino - Região Leste 2, da Secretaria da Educação, no Distrito de Itaim Paulista localizada no Município de São Paulo, criada pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 48.531, de 9 de março de 2004, passa a denominar-se Escola Estadual "Professora Sandra Rodrigues de Oliveira".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2017.
GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
Secretário da Educação
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Moacir Rossetti
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de outubro de 2017.

DECRETO Nº 62.892,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dá denominação de "Zilda Arns Neumann" a unidade escolar da Secretaria da Educação, localizada no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1º - A Escola Estadual Jardim das Camélias II, da Diretoria de Ensino - Região Leste 1, da Secretaria da Educação, localizada em São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, criada pela alínea "d", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 32.177, de 16 de agosto de 1990, passa a denominar-se Escola Estadual "Zilda Arns Neumann".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2017.
GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
Secretário da Educação
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Moacir Rossetti
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de outubro de 2017.

DECRETO Nº 62.893,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dá denominação de "Professor Cleomério José Campi" a unidade escolar da Secretaria da Educação, localizada no Município de Catanduva

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1º - A Escola Estadual Jardim Imperial, da Diretoria de Ensino - Região de Catanduva, da Secretaria da Educação, localizada no Município de Catanduva, criada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 48.492, de 13 de fevereiro de 2004,

passa a denominar-se Escola Estadual "Professor Cleomério José Campi".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 2017.
GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
Secretário da Educação
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Moacir Rossetti
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 23 de outubro de 2017.

Atos do Governador

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da 228ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, Instituído pelo forço da Lei Est. nº 9.361-96

Data: 20-9-2017, 15h00.
Local: Salão dos Conselhos, Palácio dos Bandeirantes, Conselhos

Presidente: SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo. ELIVAL DA SILVA RAMOS - Procurador Geral do Estado. MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR - Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/CPPI, representante indicado pelo Secretário da Fazenda Helcio Tokeshi. RICARDO TOLEDO SILVA - Secretário Adjunto de Energia e Mineração representante indicado pelo Secretário João Carlos de Souza Mesquita. MARCOS ANTONIO MONTEIRO - Secretário de Planejamento e Gestão.

Convidados:
LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO - Secretário de Logística e Transportes. CLODDALDO PELISSIONI - Secretário dos Transportes Metropolitanos. PAULO MENEZES FIGUEIREDO - Diretor Presidente da Companhia do Metropolitano de São Paulo/MTSP. PAULO DE MAGALHÃES BENTO GONÇALVES - Diretor Presidente da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos/CPM. GIOVANNI PENGUE FILHO - Diretor-Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARESP. CRISTINA MARGARETE WAGNER VASTRO-BUONO - Subprocuradora Geral da Área de Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado/PGPE. KARLA BERTHOCCO IRINDADE - Subsecretária de Parcerias e Inovação.

Moderação: Trecho Norte
Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - COPEP, o Presidente, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura dos trabalhos retomando o histórico do Projeto referente à concessão de Rodovias Estaduais integrantes do Programa São Paulo Segue em Frente, cujo escopo total prevê a licitação de quatro lotes de Rodovias, foi aprovado por este Conselho em sua 19ª Reunião Extraordinária, de 28-10-2015. Na sequência, destacou os resultados já bem sucedidos com a concretização das concorrências dos lotes "Rodovias do Leste-Oeste Paulista" e "Rodovias dos Calçados", e introduziu o assunto da ordem do dia a respeito da concessão do Trecho Norte e do Rodovias Maria Covas, 3º lote a ser concedido de rodovias, o qual já foi apreciado por este Colegiado em sua 19ª Reunião Extraordinária, de 9-6-2017, sendo, naquela oportunidade, em face de andamento dos estudos, autorizada a realização de Audiência e Consulta Pública. Em seguida, passou a palavra ao Diretor-Geral da ARES/SP, GIOVANNI PENGUE FILHO, que iniciou sua exposição explicando sobre as características gerais do projeto de concessão do "Recebimento Trecho Norte" que compreende 44 quilômetros (km) de eixo principal e 3,6 quilômetros (km) de vias de acesso, conexões entre a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães (Trecho Oeste), e Rodovia Fernão Dias (BR-381), o Aeroporto de Guarulhos, a Rodovia Presidente Dutra (BR-116) e o Trecho Leste do Rodovias, com 05 parcelas de pedágio (P1, P2, P3, P4 e P5), e prazo contratual de 30 anos. Retomou algumas condições já definidas para assinatura do Contrato, que seriam: (i) constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), nos termos do Edital e do Contrato; (ii) pagamento de 100% da Outorga Fixa; (iii) contratação de seguros/garantias; e (iv) apresentação de planos de investimento e seguros, e para emissão do termo de transferência inicial (TII) seriam necessárias a entrega das obras "relevantes ao Trecho 1", e a obtenção da respectiva Licença de Operação (LO) pelo Poder Concedente. A seguir, discutiu sobre as contribuições recebidas durante o período da Consulta Pública, de 13-6-2017 a 13-7-2017, sendo que no decorrer deste prazo, em que as mínimas três instrumentos licitatórios foram disponibilizados ao público em geral, foi realizada Audiência e Consulta Pública, em 28-6-2017, para esclarecer eventuais dúvidas a respeito do projeto e das condições da licitação. Foram recebidas mais de 300 pedidos de esclarecimentos, classificados quanto ao aspecto de engenharia (60%), jurídico (23%) e econômico-financeiro (17%), e abrangendo, principalmente, questões sobre (i) operação e conservação da rodovia; (ii) ligações para eventuais riscos socioambientais; (iii) investimentos e receitas do projeto; (iv) o modelo de negócio; (v) mecanismos de equilíbrio do contrato; (vi) obrigações e responsabilidade das partes; e (vii) matriz de custos.

Fim da apresentação e dirimidas as dúvidas, o Presidente do COPEP colocou a matéria para deliberação dos Conselheiros, que aprovaram, por unanimidade, os ajustes na modelagem econômico-financeira do projeto e nas diretrizes da licitação autorizando a publicação do Edital e demais anexos do processo licitatório, e reiteraram que, de acordo com o Dec. 61.634-2015, que normatizou a concessão das rodovias, em seu artigo 2º, deverão também compor a Comissão de Licitação os representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Secretaria da Fazenda.

Concessões em Campos do Jordão (Concessão do Parque Capivari, Parque Estadual de Campos do Jordão, Auditório Claudio Santoro e Museu Felícia Leiner)

Passando ao item seguinte da pauta, o Presidente deste Colegiado referiu-se ao projeto de Concessão do Parque Capivari, Parque Estadual de Campos do Jordão, Auditório Claudio Santoro e Museu Felícia Leiner, denominado "Concessões em Campos do Jordão", e introduziu o assunto interando que o presente projeto já havia sido avaliado pelo COPEP em duas oportunidades. Primeiramente, na 221ª Reunião Ordinária de 19-10-2016, momento em que considerou oportuno aprovar a formação do Comitê de Análise Preliminar (CAP) para aprofundamento das análises das Promessas, bem como da possibilidade de comprar uma parceria aprofundando os parques e demais equipamentos culturais localizados no perímetro de Campos do Jordão. A aprovação do Relatório do CAP ocorreu na 223ª Reunião Ordinária do COPEP, em 23-2-2017, sendo, na ocasião, autorizada a constituição de Grupo de Trabalho (GT) para aprofundamento dos estudos de Modelagem a serem desenvolvidos a partir do procedimento de chamamento público, com recomendação de que os participantes (autorizados) do Chamamento apresentassem estudos que levassem em consideração as potenciais sinergias dos equipamentos culturais e dos parques para concessão conjunta. A seguir, passou a palavra ao coordenador do GT que iniciou sua apresentação fazendo um breve resumo dos eventos relativos ao Chamamento Público, publicado em 29-3-2017, incluindo o desenvolvimento dos Estudos para quatro cenários: "Cenário A", referente à exploração dos serviços ou do uso de áreas, ou parte de áreas, inerentes ao ecoturismo no Parque Estadual de Campos do Jordão, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 16.260/16; "Cenário B", referente às atividades de implantação e gestão de complexo turístico de recreação e lazer do Parque Capivari; "Cenário C", exploração cultural e turística do Auditório Claudio Santoro e Museu Felícia Leiner; e "Cenário D", concessão conjunta da exploração dos objetos dos cenários A, B e C, ou a combinação de apenas dois dos cenários descritos. Continuou interando aos Conselheiros, que 6 empresas/ grupos receberam autorização (relatório publicado no DO, 28-4-2017) para desenvolver estudos e embasamentos em dois eixos para viabilização do projeto da concessão, um a respeito das diretrizes técnico-operacionais e outro sobre as premissas econômico-financeiras, e que 04 Autorizadas entregaram seus estudos em 10-7-2017, fazendo um relato sucinto do material apresentado pelas autorizadas:

(i) "Connect Control" focou seus trabalhos a respeito do controle de acesso aos parques e monitoramento do público visitante, entregando estudos segregados para o Parque Estadual de Campos do Jordão (PECJ) e para o Parque Capivari; (ii) "Consórcio Araucária de Campos" priorizou pesquisas com usuários do PECJ; (iii) "Os Parques SP" apresentou estudos para o PECJ e o Parque Capivari, segundo as diretrizes de Chamamento quanto à abrangência dos aspectos econômico-financeiros e técnicos operacionais, bem como apontando possíveis vantagens de ganhos em escala, caso fosse realizada concessão conjunta; e (iv) "TeDESCO" tratou apenas do Parque Capivari, baseando suas análises na reutilização do espaço público existente, no aproveitamento do potencial paisagístico e patrimonial, e na implantação de novos espaços e atrações. Em seguida, o coordenador esclareceu que não houve apresentação de estudos para o projeto de concessão do Auditório Claudio Santoro e do Museu Felícia Leiner, levando o GT a entender pertinente não avançar, no momento, com os estudos de tais equipamentos culturais, em face da ausência de embasamento técnico para avaliar sua viabilidade, e prosseguir abordando, que ira, para essa 228ª Reunião Ordinária do COPEP, apresentar o evolução dos trabalhos a respeito da concessão do Parque Capivari, sob a responsabilidade da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM), ficando o posicionamento sobre o desenvolvimento da modelagem do Parque Estadual de Campos do Jordão (PECJ) para a próxima reunião desse Conselho a pedido da Secretaria do Meio Ambiente, sendo diretamente envolvido com o projeto. Nesse sentido, deu sequência à exposição destacando que o único estudo que apontava as possíveis sinergias e vantagens de uma concessão conjunta entre o PECJ e o Parque Capivari carecia de um maior aprofundamento técnico, o que direcionou o Grupo de Trabalho no sentido de elaborar modelagem em separado para cada parque. Em seguida, retomou a exposição dos aspectos econômico-financeiros do plano de negócio para o Parque Capivari apresentando o GT "Parques SP" e o "TeDESCO" relatando que o GT considerou para a modelagem econômico-financeira desse parque, as variáveis de investimentos e de geração de receitas (i) de um novo sistema de teleférico; (ii) do valor do ingresso (iii) da reurbanização da praça com novas feiras e construção de uma nova Praça Acadêmica; e (iv) da ampliação de estacionamento. O Grupo de Trabalho considerou para a concessão com prazo contratual de 20 anos, e possibilidade de obtenção de Outorga Fixa e Variável no percentual de 5% a 10% da Receita Líquida Anual, prevendo, também, o ressarcimento dos estudos recebidos, e a formalização de parceria com a Prefeitura de Campos do Jordão para aquisição de uma máquina para aeração do terreno do Elefante. Concluiu ordenando que anexas a alguns

elementos da estrado de ferro estarem inseridas na área de concessão do Parque Capivari, a operação da mesma permanecerá a cargo da Estrada de Ferro Campos do Jordão (EFCJ) vinculada à STM; e no Edital de Licitação será a realização de forma clara a separação dos espaços pertinentes à estrada de ferro e à concessão do parque.

Finalizada a apresentação e dirimidas as dúvidas, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a realização de Audiência pública e consulta pública para o projeto de concessão do Parque Capivari, condicionando a aprovação da próxima etapa de Consulta Pública (i) ao avanço na modelagem e nas diretrizes da licitação em face das contribuições da audiência pública; e (ii) à apresentação dos trabalhos de consolidação da modelagem do Parque Estadual de Campos do Jordão.

Linha 15 Prata (Metrolin) do Metrô:

Dando sequência à ordem do dia, o Presidente do Conselho retomou o assunto tratado na 227ª Reunião Ordinária do COPEP de 18-9-2017, referente ao projeto de "Concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros da Linha 15 Prata do Metrô", o qual, na ocasião, solicitou a aprovação para realização de Audiência Pública, com vista a receber contribuições da iniciativa privada para aprofundamento da modelagem e das premissas da licitação, e passou a palavra ao representante da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM), que iniciou fazendo uma breve introdução do histórico, descrevendo os benefícios do projeto em linha geral a respeito da (i) conexão de bairros populosos, como São Mateus, à região central da cidade de São Paulo por meio das novas integrações; e (ii) inserção urbana com menor volume de desapropriações por alcaçar-se no eixo das avenidas, necessitando apenas de áreas para acesso às estações; e reiterou que as estações Vila Prudente (integração com a Linha 2 Verde do Metrô) e Otário, bem como o páteo, já encontram-se em plena operação, e que o cronograma de entrega das obras a cargo do Poder Concedente, prevê a conclusão do trecho "Otário (exclusive) - São Mateus", com 8 estações, até março/2018, e o trecho "São Mateus (exclusive) - Igatemi", com previsão de entrega para março/2021, completando o escopo do projeto com 11 estações e 1 páteo, totalizando 15,34 km de extensão. Continuou expondo as principais diretrizes do processo licitatório após a audiência pública, que seriam: (i) modalidade de concessão comum, cujo objeto compreende a operação do transporte público de passageiros a manutenção e conservação dos bens vinculados e associados à prestação do serviço concedido a implantação de melhorias na infraestrutura, com possibilidade de realização de investimentos adicionais e expansão da linha, mediante termo aditivo, além da exploração de receitas acessórias e associadas; (ii) prazo contratual de 20 anos; (iii) concorrência internacional, com inversão de fase para a licitação; (iv) inclusão das lances de disputa entre licitantes, com entrega de novo envelope; e (v) lances "vibrantes" entre os concorrentes; e (vi) critério de julgamento pelo Maior Valor de Outorga Fixa, paga em uma única parcela; e passou a discutir sobre algumas condições para a assinatura do contrato, como constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), ressarcimento dos Estudos aos Autorizados, cujo aproveitamento e valor serão absorvidos por ocasião da aprovação final da modelagem; pagamento de 100% da Outorga Fixa, previamente à assinatura do contrato e a entrega do Plano Financeiro de Operação e de Manutenção, apenas pelo Adquirente. Com respeito à avaliação da viabilidade de aplicar determinados investimentos necessários à implantação do trecho entre as Estações Otário e Igatemi (que compreende a obra para a futura concessão), o GT concluiu que a melhor opção seria manter todas as obras sob a responsabilidade do Poder Concedente. Em razão, principalmente, pela dificuldade na interface entre os diversos contratados pelo Metrô, na implantação das vias, dos sistemas, das instalações da estação Igatemi e do material rodante. Esclareceu que o contrato prevê uma fase de pré-operação de 6 meses, período em que o Metrô realizará a melhorias da operação da fase 1 - operação comercial parcial da Linha 15-Prata no trecho "Vila Prudente - São Mateus", que marcará o início do prazo de vigência da concessão, e a fase II de plena operação comercial, após a conclusão da implantação dos equipamentos de via (track switch) no trecho "Vila Prudente - Igatemi". Na sequência, abordou alguns aspectos da modelagem econômico-financeira, que estima uma demanda de cerca de 349 mil passageiros/dia, para 2018, no trecho "Vila Prudente-São Mateus", e previsão de aproximadamente 405 mil passageiros/dia, com a inclusão do trecho até Igatemi, em 2021. Quanto aos demais parâmetros financeiros estes acompanharão, na questão estrutural, o que foi recomendado e aprovado para a "Linha 5 lilás e 11 Ouro do Metrô", considerando: (i) a remuneração por passageiro transportado, com mecanismos de "Banda de Demanda" para mitigação de eventuais variações nas projeções; (ii) o pagamento de Outorga Fixa e da Variável de 1% da Receita Tarifária; e (iii) da Taxa de Gerenciamento/Fiscalização de 1% sobre a Receita Tarifária.

Fim a apresentação e dirimidas as dúvidas o Presidente colocou a matéria para aprovação do Conselho, que, por unanimidade, aprovou a modelagem do projeto e autorizou a realização da Consulta Pública, período em que estarão disponibilizadas as mínimas do Edital do Contrato e demais anexos para os interessados, devendo o projeto retornar para apreciação desse Conselho após a publicação do Edital e de seus anexos, no versão final.
Expresso Aeroporto - Linha 12 Safira e Linha 13 Jade de CPTM
Na sequência, o Presidente do COPEP, referindo-se à Manifestação de Interesse da Iniciativa Prudente-VIP "Expresso Aeroporto" passou a palavra ao Representante da Secretaria de Governo para exposição do projeto. A Apresentação tratou brevemente sobre a Proposta nº 0006/2017, submetida na Plataforma Sigual de Parcerias, assinando (i)

o objeto da proposta de concessão, (ii) e os principais dados da Linha 12, em operação, e da Linha 13, em construção, e (iii) os dados econômico-financeiros mais relevantes da proposta. Após passividade a Prefeitura ao Secretário dos Transportes Metropolitanos, Dr. CLODDALDO PEISSONI, que reiterou a importância do projeto, com a ressalva de uma análise aprofundada dos dados econômico-financeiros propostos.

Na sequência, o Presidente do CPDEP, referindo-se à Manutenção de Interesse da Iniciativa Privada-MIP "People Mover - Aeroporto Internacional de Guarulhos", passou a palavra ao Representante da Secretaria de Governo para a exposição do projeto. A apresentação foi breve e resumida sobre a Proposta nº 00099/2017, submetida na Plataforma Digital de Parcerias, detalhando (i) o objeto da proposta de concessão para implantação e operação de sistema automático de transporte de passageiros; (ii) a questão relacionada à necessidade de conferir a devida interligação da estação Aeroporto, da futura Linha 13 - Jd. do CPIM, aos terminais de passageiros; (iii) a competência da União Federal sobre matéria; e (iv) os dados econômico-financeiros e de demanda apresentados na proposta. Após, discutidas as questões destacadas, com especial ênfase nas considerações relacionadas à competência federal para solucionar questões atinentes à infraestrutura aeroportuária e serviços relacionados, os Conselheiros decidiram pelo arquivamento da proposta.

Antes de finalizar a reunião, foi apresentado o histórico do projeto, bem como resumo dos trabalhos executados até o momento que culminaram com a aprovação da Lei 16.525/2017. Visando a continuidade das atividades necessárias para implementação da operação, os Conselheiros deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a criação de Grupo de Trabalho, formado por membros da Secretaria de Governo, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e da Procuradoria Geral do Estado, o qual terá como objetivo o acompanhamento e organização dos trabalhos que serão realizados no âmbito de tal operação, bem como oferecer aos Conselheiros os subsídios necessários à tomada de decisão com relação às matérias submetidas à sua apreciação.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CPDEP, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, ISADORA CHANSKY COHEN, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SALVO DE CASTRO ABREU FILHO
SAULO DA SILVA RAMOS
MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR
RICARDO TOLEDO SILVA
MARCOS ANTONIO MONTEIRO
LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO
CLODDALDO PEISSONI
ISADORA CHANSKY COHEN
(página de assinatura da Ata da 228ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, realizada em 20 de setembro de 2017).

S.P., 20-9-2017
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 23-10-2017
Cessando, a partir de 24-10-2017, os efeitos da resolução publicada em 2-2-2017, que designou Mario Sergio Mattusotto, RG 17.173.087-2, para responder pelo Subsecretaria de Assuntos Padronizadores da Casa Civil.

Designando, a partir de 24-10-2017, Daniel Scheiblich Rodrigues, RG 48.892.162-5, para responder pela Subsecretaria de Assuntos Parlamentares, de que trata o art. 3º, XX do Der. 61.038-9/2015.

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Termo de Aditamento
1º Termo de Aditamento
Processo 613347015
CONVÊNIO: 1143/2015
PARECER JURÍDICO: 642/2017
Objeto: Infraestrutura em vias do Município
PARTICIPANTES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PARAGUACU PAULISTA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participantes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada;
II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada;
d) - Inalterada;
e) - Inalterada;
f) - Inalterada;
g) - Inalterada;
h) - Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 54 do Vol. 1 e 290 do Vol. 2, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.
CLÁUSULA QUINTA, que trata da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 1.654.156,43, a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;
III - 3ª parcela: no valor de R\$ 869.621,89, a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas(s) ser(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela CCURRM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 880), após a aprovação da obra e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da CCURRM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio será de até 1521 (um mil quinhentos e vinte e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28-04-2015 e aditado em 26-07-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 23-10-2017
Extrato de Termo de Aditamento
1º Termo de Aditamento
Processo: 419932016
CONVÊNIO: 084/2016
PARECER JURÍDICO: 674/2017
Objeto: Infraestrutura urbana
PARTICIPANTES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE UBUERABA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de execução de 7,157,58m² de reapecamento asfáltico do tipo CBUQ, com 3,00cm de espessura, em vias do Município, conforme projeto às fls. 102/5, 188/202 -

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS - Rua Sabina da Glória, entre a Rua João Batista Passos e Rua Vera Terretti; 819,35m² - Rua João Batista Passos, entre a Rua Sabina da Glória e Rua Joaquim da Silva Neves; 1,109,20m² - Rua Joaquim Pedro Marques, entre a Rua Capão Vicente Gonçalves até a final 2.502,92m² - Rua Joaquim Teixeira de Oliveira entre a Rua Boaladeira e Rua Cesar Alves Pereira; 334,75m² - Rua Sabina da Glória, entre a Rua Capão Vicente Gonçalves e a Rua Francisco Primo - 1.271,40m²

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participantes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada;
II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada.

repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 500.000,00, a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.
III - 3ª parcela: no valor de R\$ 300.000,00, a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas(s) ser(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela CCURRM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 54 do Vol. 1 e 290 do Vol. 2), após a aprovação da obra e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da CCURRM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sétima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1509 (um mil quinhentos e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 17-07-2015 e aditado em 27-09-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 23-10-2017
Extrato de Termo de Aditamento
1º Termo de Aditamento
Processo: 41761/2015
CONVÊNIO: 046/2015
PARECER JURÍDICO: 681/2017
Objeto: Revitalização da Avenida Corifeu de Azevedo Marques

PARTICIPANTES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participantes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada;
II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada;
d) - Inalterada;
e) - Inalterada;
f) - Inalterada;
g) - Inalterada;
h) - Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 880, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 5.810.938,24, dos quais R\$ 4.000.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quinta, que trata da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 1.654.156,43, a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste termo de Aditamento;
III - 3ª parcela: no valor de R\$ 869.621,89, a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas(s) ser(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela CCURRM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 880), após a aprovação da obra e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da CCURRM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 5.810.938,24, dos quais R\$ 4.000.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quinta, que trata da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1521 (um mil quinhentos e vinte e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28-04-2015 e aditado em 26-07-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 23-10-2017
Extrato de Termo de Aditamento
1º Termo de Aditamento
Processo: 419932016
CONVÊNIO: 084/2016
PARECER JURÍDICO: 674/2017
Objeto: Infraestrutura urbana
PARTICIPANTES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE UBUERABA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de execução de 7,157,58m² de reapecamento asfáltico do tipo CBUQ, com 3,00cm de espessura, em vias do Município, conforme projeto às fls. 102/5, 188/202 -

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS - Rua Sabina da Glória, entre a Rua João Batista Passos e Rua Vera Terretti; 819,35m² - Rua João Batista Passos, entre a Rua Sabina da Glória e Rua Joaquim da Silva Neves; 1,109,20m² - Rua Joaquim Pedro Marques, entre a Rua Capão Vicente Gonçalves até a final 2.502,92m² - Rua Joaquim Teixeira de Oliveira entre a Rua Boaladeira e Rua Cesar Alves Pereira; 334,75m² - Rua Sabina da Glória, entre a Rua Capão Vicente Gonçalves e a Rua Francisco Primo - 1.271,40m²

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participantes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada;
II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 102, 202 e 208 do presente Convênio correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 5.810.938,24, dos quais R\$ 4.000.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quinta, que trata da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1521 (um mil quinhentos e vinte e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28-04-2015 e aditado em 26-07-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 23-10-2017
Extrato de Termo de Aditamento
1º Termo de Aditamento
Processo: 419932016
CONVÊNIO: 084/2016
PARECER JURÍDICO: 674/2017
Objeto: Infraestrutura urbana
PARTICIPANTES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE UBUERABA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de execução de 7,157,58m² de reapecamento asfáltico do tipo CBUQ, com 3,00cm de espessura, em vias do Município, conforme projeto às fls. 102/5, 188/202 -

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS - Rua Sabina da Glória, entre a Rua João Batista Passos e Rua Vera Terretti; 819,35m² - Rua João Batista Passos, entre a Rua Sabina da Glória e Rua Joaquim da Silva Neves; 1,109,20m² - Rua Joaquim Pedro Marques, entre a Rua Capão Vicente Gonçalves até a final 2.502,92m² - Rua Joaquim Teixeira de Oliveira entre a Rua Boaladeira e Rua Cesar Alves Pereira; 334,75m² - Rua Sabina da Glória, entre a Rua Capão Vicente Gonçalves e a Rua Francisco Primo - 1.271,40m²

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participantes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada;
II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 102, 202 e 208 do presente Convênio correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 5.810.938,24, dos quais R\$ 4.000.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quinta, que trata da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1521 (um mil quinhentos e vinte e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28-04-2015 e aditado em 26-07-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 23-10-2017
Extrato de Termo de Aditamento
1º Termo de Aditamento
Processo: 419932016
CONVÊNIO: 084/2016
PARECER JURÍDICO: 674/2017
Objeto: Infraestrutura urbana
PARTICIPANTES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE UBUERABA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de execução de 7,157,58m² de reapecamento asfáltico do tipo CBUQ, com 3,00cm de espessura, em vias do Município, conforme projeto às fls. 102/5, 188/202 -

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS - Rua Sabina da Glória, entre a Rua João Batista Passos e Rua Vera Terretti; 819,35m² - Rua João Batista Passos, entre a Rua Sabina da Glória e Rua Joaquim da Silva Neves; 1,109,20m² - Rua Joaquim Pedro Marques, entre a Rua Capão Vicente Gonçalves até a final 2.502,92m² - Rua Joaquim Teixeira de Oliveira entre a Rua Boaladeira e Rua Cesar Alves Pereira; 334,75m² - Rua Sabina da Glória, entre a Rua Capão Vicente Gonçalves e a Rua Francisco Primo - 1.271,40m²

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participantes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada;
II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 102, 202 e 208 do presente Convênio correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 5.810.938,24, dos quais R\$ 4.000.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quinta, que trata da Liberação dos Recursos Financeiros, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1521 (um mil quinhentos e vinte e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28-04-2015 e aditado em 26-07-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 23-10-2017
Extrato de Termo de Aditamento
1º Termo de Aditamento
Processo: 419932016
CONVÊNIO: 084/2016
PARECER JURÍDICO: 674/2017
Objeto: Infraestrutura urbana
PARTICIPANTES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE UBUERABA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de execução de 7,157,58m² de reapecamento asfáltico do tipo CBUQ, com 3,00cm de espessura, em vias do Município, conforme projeto às fls. 102/5, 188/202 -

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS - Rua Sabina da Glória, entre a Rua João Batista Passos e Rua Vera Terretti; 819,35m² - Rua João Batista Passos, entre a Rua Sabina da Glória e Rua Joaquim da Silva Neves; 1,109,20m² - Rua Joaquim Pedro Marques, entre a Rua Capão Vicente Gonçalves até a final 2.502,92m² - Rua Joaquim Teixeira de Oliveira entre a Rua Boaladeira e Rua Cesar Alves Pereira; 334,75m² - Rua Sabina da Glória, entre a Rua Capão Vicente Gonçalves e a Rua Francisco Primo - 1.271,40m²

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Participantes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada;
II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
a) - Inalterada;
b) - Inalterada;
c) - Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 102, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 168.870,00, dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 20-05-2016 e aditado em 04-10-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 23-10-2017
Termos

Processo: 72963/2017
Convênio: 240/2017
PARECER JURÍDICO: 515/2017
PARTICIPANTES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Objeto: Consultar objetivo presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 3.383,52 m² de reapecamento asfáltico (CBUQ, 3,0 cm), em diversas vias da sede municipal, conforme projeto às fls. 10/28.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 103.440,97 (cento e três mil quatrocentos e quarenta reais e novecentos e 97/100 centavos), dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 44.0051-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.177.2828.2772.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CCURRM.

PRZO O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 23-10-2017
Processo: 788736/2017
CONVÊNIO: 741/2017
PARECER JURÍDICO: 517/2017
PARTICIPANTES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MARAPOMBA

Objeto: Consultar objetivo presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de término do conjunto esportivo, em uma área de 1.569,32 m², sendo 325,13 m² de piscina existentes e 54,21 m² a construir (franja e escada p/ acessibilidade), localizada na Rua Santa Teresinha, SN, Centro, na sede do município de Marapompa, conforme projeto às fls. 1/164.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 110.837,65 (cento e dez mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 102, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 168.870,00, dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 20-05-2016 e aditado em 04-10-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 23-10-2017
Termos

Processo: 72963/2017
Convênio: 240/2017
PARECER JURÍDICO: 515/2017
PARTICIPANTES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Objeto: Consultar objetivo presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 3.383,52 m² de reapecamento asfáltico (CBUQ, 3,0 cm), em diversas vias da sede municipal, conforme projeto às fls. 10/28.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 103.440,97 (cento e três mil quatrocentos e quarenta reais e novecentos e 97/100 centavos), dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 44.0051-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.177.2828.2772.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CCURRM.

PRZO O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 23-10-2017
Processo: 788736/2017
CONVÊNIO: 741/2017
PARECER JURÍDICO: 517/2017
PARTICIPANTES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MARAPOMBA

Objeto: Consultar objetivo presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de término do conjunto esportivo, em uma área de 1.569,32 m², sendo 325,13 m² de piscina existentes e 54,21 m² a construir (franja e escada p/ acessibilidade), localizada na Rua Santa Teresinha, SN, Centro, na sede do município de Marapompa, conforme projeto às fls. 1/164.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 110.837,65 (cento e dez mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 102, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 168.870,00, dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 20-05-2016 e aditado em 04-10-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 23-10-2017
Termos

Processo: 72963/2017
Convênio: 240/2017
PARECER JURÍDICO: 515/2017
PARTICIPANTES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Objeto: Consultar objetivo presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 3.383,52 m² de reapecamento asfáltico (CBUQ, 3,0 cm), em diversas vias da sede municipal, conforme projeto às fls. 10/28.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 103.440,97 (cento e três mil quatrocentos e quarenta reais e novecentos e 97/100 centavos), dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 44.0051-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.177.2828.2772.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CCURRM.

PRZO O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 23-10-2017
Processo: 788736/2017
CONVÊNIO: 741/2017
PARECER JURÍDICO: 517/2017
PARTICIPANTES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MARAPOMBA

Objeto: Consultar objetivo presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de término do conjunto esportivo, em uma área de 1.569,32 m², sendo 325,13 m² de piscina existentes e 54,21 m² a construir (franja e escada p/ acessibilidade), localizada na Rua Santa Teresinha, SN, Centro, na sede do município de Marapompa, conforme projeto às fls. 1/164.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 110.837,65 (cento e dez mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 102, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 168.870,00, dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 20-05-2016 e aditado em 04-10-2017, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 23-10-2017
Termos

Processo: 72963/2017
Convênio: 240/2017
PARECER JURÍDICO: 515/2017
PARTICIPANTES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Objeto: Consultar objetivo presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 3.383,52 m² de reapecamento asfáltico (CBUQ, 3,0 cm), em diversas vias da sede municipal, conforme projeto às fls. 10/28.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 103.440,97 (cento e três mil quatrocentos e quarenta reais e novecentos e 97/100 centavos), dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 44.0051-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.177.2828.2772.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CCURRM.

PRZO O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 23-10-2017

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Despacho Dad, de 23-10-2017
A Diretora Adjunta Administrativa da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, Adjuvada e Homologa a Classificação apresentada pelo Pregoeiro referente ao Pregão Eletrônico AGEM 0005/2017 - Processo AGEM 0041/2017, Objeto de Compra: OC 28251/2005/2017 - "Despacho de Forneimento de Material, para a produção de 07 (dois) conjuntos de prateleiras, 01 balcão com portas e 06 painéis de divisórias, à empresa classificada em primeiro lugar Luiznete da Silva Barros - ME, pelo valor total negociado de R\$23.200,00.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

<

Artigo 14 - O credenciamento de bombeiros civis privados, guarda-vidas e brigadas de incêndio, bem como os seus respectivos escolas e empresas de formação, será regulamentado por ato normativo do Comandante do CBPMESP.

Artigo 15 - Os bombeiros civis públicos e os guarda-vidas temporários serão credenciados pelo CBPMESP, no término da respectiva capacitação.

Artigo 16 - O CBPMESP deverá estar preparado para a pronta resposta às emergências, sendo-lhe facultado acionar os integrantes do Sistema de Atendimento de Emergências, indicados no artigo 4º deste decreto, sempre que necessário, para a adoção de medidas que não forem de sua competência.

Parágrafo Único - O CBPMESP manterá cadastro atualizado que possibilite a mobilização dos integrantes do Sistema de Atendimento de Emergências.

Artigo 17 - O CBPMESP manterá cadastro atualizado dos hidrantes públicos para combater a ocorrência de fim de garantia do planejamento e supervisão da instalação desses equipamentos pelos prestadores do serviço de abastecimento de água nos municípios.

Artigo 18 - O CBPMESP em harmonia com os órgãos que compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, fomentará planos de contingência, emergência e auxílio mútuo, ou de redes integradas de emergência, como forma integradora para a pronta resposta às emergências.

§ 1º - Os limites de atuação das áreas, bem como os detalhes em relação ao emprego dos recursos humanos e materiais envolvidos no atendimento de emergências, serão formalizados em atos administrativos próprios, respeitadas as competências legais.

§ 2º - O CBPMESP fomentará a realização de exercícios simulados com a participação dos integrantes dos Planos de Auxílio Mútuo - PAM e Redes Integradas de Emergências - RINEM.

Artigo 19 - O CBPMESP é responsável pela difusão da doutrina e dos princípios do Sistema de Comando, por meio de cursos, palestras e exercícios simulados, conforme estabelecimento nas Normas do Sistema de Comando do Polícia Militar do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Complementar nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008.

Parágrafo Único - O CBPMESP desenvolverá e fomentará a utilização de terminologia padrão do Sistema de Comando para promover uma linguagem única entre todos os integrantes do Sistema de Atendimento de Emergências.

Artigo 20 - As chamadas emergenciais serão recebidas, prioritariamente, por telefone de emergência nas localidades em que o serviço telefônico estiver disponível, sem prejuízo de outros meios que possam vir a ser implantados para a melhoria do Sistema de Atendimento de Emergências.

§ 1º - O número do telefone de emergência do CBPMESP será único em todo o Estado de São Paulo e evidenciado em todas as vitórias de atendimento emergencial de bombeiros, para ampla divulgação à população.

§ 2º - Caberá ao CBPMESP a definição do local em que a chamada de emergência será atendida.

Artigo 21 - O acionamento das equipes de pronta atendimento de emergências e apoio será feito pelos Centros de Operações ou Centros de Atendimento e Despachos do CBPMESP.

Artigo 22 - Durante o atendimento de emergências e de iminente perigo, o Comando da Emergência poderá requisitar o uso de propriedade particular, assegurada ao proprietário, se for o caso, indenização ulterior por perdas e danos, desde que comprovados, nos termos da lei civil.

Parágrafo Único - A anulação da ocorrência de perdas e danos passíveis de indenização, nos termos descritos no "caput" deste artigo, será realizada em procedimento administrativo próprio, nos casos que envolverem bombeiros civis públicos.

Artigo 23 - O Sistema de Comando será aplicado no Sistema de Atendimento de Emergências no território do Estado de São Paulo, e, quando necessário, de forma integrada com a Defesa Civil.

§ 1º - No atendimento de emergências envolvendo vítimas integrantes do Sistema de Atendimento de Emergências, eles atuarão observando os princípios do Sistema de Comando e, em caráter de exceção, poderão atuar no local de emergência, os responsáveis de cada equipamento deverão se dirigir ao Posto de Comando para informar o Comando da Emergência de sua presença, dos recursos humanos e materiais disponíveis e aguardar a definição de sua atuação.

§ 2º - Os integrantes de órgãos públicos, entidades ou pessoas jurídicas de direito privado além de voluntários que se apresentem individualmente para atuar no auxílio, o CBPMESP deverá se dirigir ao Posto de Comando para informar ao Comando da Emergência de sua presença e poderão ser incorporados ao Sistema de Comando durante o atendimento das emergências.

§ 3º - Os integrantes do Sistema de Atendimento de Emergências observado os respectivos competências legais e a capacidade de resposta que cada equipe possui para desempenhar suas atribuições.

Artigo 24 - Caberá ao integrante do CBPMESP de maior posto ou graduação presente no atendimento, que atuará como Comandante da Emergência, o comando nas situações emergenciais típicas de bombeiros, respeitadas as atribuições e competências de outros órgãos.

Artigo 25 - Dependendo das características da emergência, poderá ser constituído, pelo órgão coordenador do Sistema de Atendimento de Emergências, o Comando Unificado da Emergência.

Artigo 26 - Durante as ações operacionais de resposta às emergências, o CBPMESP empenhará, na medida do necessário, os recursos humanos e materiais mobilizados para o local.

Artigo 27 - Enquanto persistirem os riscos envolvidos no atendimento emergencial, os recursos humanos e materiais serão continuamente empregados e seus eventuais substituídos, no decorrer do atendimento, serão feitas sob a coordenação do Comando da Emergência.

Artigo 28 - A desmobilização dos equipamentos e recursos humanos e materiais disponíveis no local de emergência será determinada pelo Comando da Emergência quando forem eliminados os riscos e situações que exigiram a sua presença.

Artigo 29 - O atendimento de ocorrência realizado por órgão integrante do Sistema de Atendimento de Emergências será relatado em registro próprio, para subsidiar análises estatísticas.

Artigo 30 - O registro da ocorrência deverá ser base para avaliação da intervenção operacional, visando o aperfeiçoamento do Sistema de Atendimento de Emergências.

Artigo 31 - O CBPMESP poderá, excepcionalmente, dispor de efetivo e material especializado para executar ações de socorro em situações de emergência, desastres, ou quando for decretado estado de calamidade pública, em outros Estados ou no exterior, observado o custo.

Artigo 32 - O emprego do CBPMESP, mediante solicitação do ente interessado, nas situações definidas no artigo 31 deste decreto, deverá ser autorizado pelo Governador do Estado, salvo nas situações corriqueiras de atendimento emergencial próprias às divisões territoriais do Estado de São Paulo.

Artigo 33 - O processo contido a manifestação técnica do Comandante Central e Polícia Militar do Estado de São Paulo acerca da conveniência do emprego do CBPMESP em outro Estado ou no exterior será encaminhado ao Governador do Estado, após manifestação do Secretário da Segurança Pública, para conhecimento e decisão.

Artigo 34 - Autorizado o envio de integrantes do CBPMESP a missão em outro Estado, será enviada equipe precursora no local dos fatos, composta de no máximo, 3 (três) integrantes,

que encaminhará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da chegada ao local, relatório para subsidiar o planejamento do contingente e material que serão dedicados.

§ 1º - Para a agilizar a apresentação dos meios necessários, poderá ser estabelecida, em conjunto com a Comandante Estadual de Defesa Civil, da Casa Militar do Gabinete do Governador, canal técnico com órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º - Quando a missão for destinada ao exterior, será lido o contrato privo com o Ministério das Relações Exteriores para confirmação da possibilidade de atuação.

Artigo 35 - As despesas referentes ao transporte, diárias, hospedagem, alimentação e outras necessidades que determinem o cumprimento da missão serão de responsabilidade do Estado de São Paulo.

Artigo 36 - Fica autorizado o Secretário de Segurança Pública a celebrar ajustes com entidades públicas e entidades privadas para viabilizar recursos materiais, meios de transporte e hospedagens necessárias à atuação do CBPMESP em outro Estado.

Artigo 37 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Márgio Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública
Helco Tokeshi
Secretário da Fazenda
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de dezembro de 2017.

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Retificação do D.O. de 2-12-2017
Térmo de Convênio
Processo: 12341/2017
CONVÊNIO: 36520/17
PARTES: CASA CIVIL / SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA
Onde se lê:
VALOR: o valor do presente Convênio é de R\$ 49.546.51, dos quais R\$ 400.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.
Lê-se:
VALOR: o valor do presente Convênio é de R\$ 461.817,20, dos quais R\$ 400.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 12-12-2017
No expediente SG-101.831-16, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes deste expediente, destacando a manifestação do Secretário da Educação e os Pareceres S38-2016 e 402-2017, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, considero autorizado o afastamento de Francisco Antônio Poli, RG 5.522.231, Diretor de Escola, para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer mandato eleito de Presidente do Sindicato de Especialistas de Trabalho do Magistério Oficial do Estado de São Paulo - Udem, no período de 1.º-12-2015 a 31-12-2017."

PROGRAMA ANUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ato de 229ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Est. 9.361-96
Data: 10-10-2017, 15h30. Local: Salão dos Pratos, Palácio dos Bandeirantes.
Convidados
Presidente: SAULO DE CASTRO ABREU FILHO - Secretário de Governo, JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES - Procurador Geral do Estado, MAURÍCIO BRUSADIN - Procurador Geral do Estado, MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR - Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/CP, representante indicado pelo Secretário da Fazenda Helco Tokeshi, RICARDO TOLEDO SILVA - Secretário Adjunto de Emergência e Mineração, representante indicado pelo Secretário João Carlos de Souza Meireles, MARCOS ANTONIO MONTEIRO - Secretário de Planejamento e Gestão.
Convidados
MAURÍCIO BENEDINI BRUSADIN - Secretário do Meio Ambiente, MONICA FERREIRA DO AMARAL PORTO - Secretária Adjunta de Segurança e Recursos Hídricos, IERSON HELLMAN - Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo/SABESP, KARLA BERTOCCO TRINDADE - Subsecretária de Parcerias e Inovação.

Concessões em Campos do Jordão (Parque Estadual de Campos do Jordão)
Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CPDED, o Presidente, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, procedeu à abertura dos trabalhos retomando o assunto tratado na 278ª Reunião Ordinária do CPDED de 20/09/2017, referente ao projeto denominado "Concessões em Campos do Jordão", Naquela oportunidade foram apresentados os resultados obtidos com a emissão do Chamamento Público nº 003/2017, e apicadas as recomendações e as conclusões do Grupo de Trabalho a respeito da maturação da modelagem de "Concessão do Parque Capivari", sob a responsabilidade da Secretaria de Transportes Metropolitanos (SIM), sendo autorizada pelo Colegiado a realização de Audiência e Consulta Pública, ficando condicionada a publicação das minutas do Edital e dos demais anexos na fase de Consulta Pública (V) a inclusão na modelagem e nas diretrizes da licitação as condições de concessão ou instrumentos ambientais, bem como a inclusão da outorga variável, o percentual da Outorga Variável a ser cobrada anualmente sobre a Receita Líquida, e o cálculo do Custio Médio Pondado de Capital do Projeto, com prazo contratual de 20 anos, prevendo também a realização de investimentos possíveis para implantação, tal como: (i) de Hotel Pousada, (ii) de restaurantes e lanchonetes, (iii) de atividades de ecoturismo e de educação ambiental, (iv) de lago de escurvenientes, além da (v) ampliação do estacionamento, observado que a

latura Concessionária caberia optar pela forma de licenciamento. Finalizou esclarecendo que o objeto da parceria seria a concessão de uso de bem público (Lei Estadual nº 16.260/2016) para fins de exploração econômica e atividades de recreação e visitação de áreas de verde definidas no termo de referência localizadas no Parque Estadual de Campos do Jordão (PECJ), preservando sua natureza de uso comum do povo, que o critério de julgamento seria o maior valor de Outorga Fixa, e que, para assinatura do contrato, não haverá ressarcimento dos dispêndios correspondentes aos custos relativos ao aproveitamento dos estudos de viabilidade econômica do projeto pelo GT.
Finalizada a apresentação e dirimidas as dúvidas, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a realização da Consulta e Audiência Pública para o projeto de concessão do Parque Estadual de Campos do Jordão, recomendando (i) revisar a justificação técnica do GT para a definição do custo médio pondado de capital e suas implicações para o equilíbrio financeiro da concessão, e (ii) acompanhar as etapas de aprovação pelos órgãos ambientais pertinentes, bem como a edição de decreto autorizativo da concessão.

Concessão do Parque Estadual da Cantareira e Parque Estadual Alberto Löfgren
Passando ao item seguinte da pauta, o Presidente disse: Grupo de Trabalho autorizado para a Concessão do Parque Estadual da Cantareira (PEC) e Parque Estadual Alberto Löfgren (PEAL), fazendo um breve relato do histórico de apreciação da matéria no CPDED, que no âmbito da 221ª Reunião Ordinária, realizada em 19/10/2016, os Conselheiros consideraram oportuno o aprofundamento das análises das 03 Propostas prototipadas pela Fundação Florestal de forma conjunta, autorizando a formação do Comitê de Análise Preliminar (CAP) responsável pela execução deste trabalho. Discorreu que o Relatório do CAP foi apreciado na 223ª Reunião Ordinária do CPDED, e que, na ocasião, o Colegiado decidiu pela continuidade dos estudos para estruturação da modelagem a serem desenvolvidas a partir do procedimento de Chamamento Público, conduzido por Grupo de Trabalho autorizado pelo CPDED, em face da sensível injustiça da concessão do Parque do Jaraguá, o Conselho diretor sua exclusão do projeto de parceria, recomendando que fosse dado andamento na concessão dos demais parques (Cantareira e Alberto Löfgren). Na sequência, passou a palavra ao coordenador do GT, que introduziu o assunto identificando no mapa as áreas de uso público das unidades de conservação que são objeto do projeto em estudo e localizando as unidades potenciais de negócios de cada parque. Discorreu a respeito dos principais eventos relativos ao Chamamento Público nº 02/2017, publicado em 29/03/2017, intirando aos Conselheiros, que 07 empresas/grupos receberam autorização (relatório publicada no D.O.E. de 29/04/2017) para desenvolver estudos embasados em dados para a validação do projeto de parceria, um quanto às diretrizes técnico-operacionais e outro sobre as premissas econômico-financeiras, e que 03 Autorizadas apresentaram seus estudos em 30/06/2017, cujos produtos finais entregues deviam considerar ao menos um dos três possíveis cenários: (i) "Cenário A": concessão da exploração dos serviços das áreas de uso público, inerentes ao ecoturismo e à visitação no Parque Estadual Cantareira (PEC) (ii) "Cenário B": concessão da exploração dos serviços das áreas de uso público, referentes ao ecoturismo e à visitação no Parque Estadual Alberto Löfgren (PEAL); ou (iii) "Cenário C": concessão conjunta da exploração dos serviços das áreas dos objetos descritos nos cenários "A" e "B", passando a fazer um relato sucinto do material apresentado pelos postulantes (i) "Consorciado" fez seus trabalhos com o intuito de controle de acesso aos parques e monitoramento do público visitante, (ii) "Bentel Investment Social" salientou a modalidade de negócios sociais, no qual vislumbram-se inovações no sistema de gestão dos parques, e (iii) "Soc Parques SP" apresentou estudos conforme todas as diretrizes do Chamamento, abordando aspectos econômico-financeiros, bem como aspectos ambientais, Esclareceu-se, a partir da análise dos produtos finais apresentados pelos autorizados, o GT procedeu à consolidação da Modelagem Final do Projeto de Parceria, com o apoio técnico do Instituto Sema, e passou a discorrer sobre os sugestões e conclusões constantes do Relatório do GT a respeito das principais premissas econômico-financeiras e diretrizes da licitação. Explicou que no caso do Parque Alberto Löfgren, em virtude da baixa oferta de empresas e com histórico de baixa arrecadação de receita, as simulações demonstraram limitada geração de caixa para que a concessionária obtenha um retorno satisfatório dos seus investimentos e suporte os encargos de operação do permite de uso público da Unidade de Conservação. Assim, o GT entendeu que para delegação dos serviços de visitação do PEAL, caso necessário um maior aprofundamento dos estudos de prospecção de oportunidades de negócios adequados ao segmento de rotação do Parque, e intirou que a Secretaria de Meio Ambiente (SMA) já obtive experiência positiva de parceria formalizada com a iniciativa privada, vislumbrando novas parcerias para promoção de melhorias na oferta de serviços, sem custos ao Estado, e que, portanto, o Grupo de Trabalho deveria estudar como a modelagem final para o projeto de concessão do Parque Estadual Cantareira (PEC), que prevê modelo de concessão de uso de bem público, devidamente autorizada pela Lei Estadual nº 16.260/2016, fundamentada em três cenários economicamente viáveis para o prazo contratual de 20 anos, considerando (i) a realização de investimento para melhoria da oferta de serviços no Parque, (ii) o pagamento pelo titular do projeto de concessão de Outorga Fixa e de percentual anual da Receita Líquida sobre a Outorga Variável, sendo (iv) o critério de julgamento da licitação o maior valor de Outorga Fixa e ofertado, com livação de valor mínimo de referência no Edital, e acrescentou que (v) não haveria ressarcimento dos dispêndios correspondentes aos custos relativos ao aproveitamento dos Estudos de Modelagem utilizados pelo GT.

Finalizada a apresentação e dirimidas as dúvidas, o Presidente do CPDED colocou a matéria para deliberação dos Conselheiros, que aprovaram, por unanimidade, a realização de Consulta e Audiência Pública para o projeto de concessão do Parque Estadual da Cantareira (PEC), recomendando (i) avaliar as sensibilidade e as implicações ao projeto em relação à política tarifária, e (ii) acompanhar a execução das etapas de aprovação pelos órgãos ambientais pertinentes, bem como a edição do decreto autorizativo da concessão.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Dando continuidade à reunião, o Presidente do CPDED passou a palavra para os membros do Grupo de Trabalho, que apresentaram resumo dos trabalhos executados até o momento, bem como sugestão de procedimento para a estruturação da Sociedade controladora da SABESP e seleção do acionista privado, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 16.525, de 15 de setembro de 2017, elaborada pela International Finance Corporation e reviso pela Procuradora Geral do Estado de São Paulo. Finalizada a apresentação e esclarecidas as dúvidas, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a realização de audiência pública para a aprovação e publicação anexa à presente ato do procedimento para a estruturação da sociedade controladora da SABESP e seleção do acionista privado.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CPDED, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual foi, ISADORA CHANSKY COHEN, lavrar a presente ata, lida e conferida, e a mesma segue anexada pelas presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
MÁRIO ENGLER PINTO JUNIOR
RICARDO TOLEDO SILVA
MARCO ANTONIO MONTEIRO
MONICA FERREIRA DO AMARAL PORTO
ISADORA CHANSKY COHEN

S.P. 10-10-2017

Estabelece o procedimento para a estruturação da sociedade controladora da SABESP e seleção do acionista privado, nos termos do art. 6º da Lei Est. 16.525/2017.

Objetivo do procedimento
Art. 1º. Esta deliberação estabelece as regras e orientações aplicáveis ao procedimento administrativo para estruturação da sociedade controladora da SABESP e seleção do acionista privado, com o objetivo de assegurar que o Estado de São Paulo, com o auxílio técnico da IFC - International Finance Corporation, conclua o mercado de potenciais investidores e suas práticas negociais, obtendo-se elementos suficientes para embasar a decisão a ser tomada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, na forma do art. 6º da Lei Estadual 16.525/17.

Parágrafo Único. O procedimento será conduzido de modo transparente, malvado e com a participação e controle das autoridades competentes, observado-se, até a conclusão do procedimento, o sigilo imposto pelas normas de proteção ao mercado de capitais e pelos interesses negociais do Estado.

Autoridades competentes
Art. 2º. Os Secretários de Fazenda e de Saneamento e Recursos Hídricos, em conjunto, são as autoridades competentes para os atos administrativos ordinatórios do procedimento e as decisões intermedias, cabendo-lhes submeter ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização os elementos necessários às decisões estratégicas e finais, na forma prevista nesta deliberação.

Art. 3º. O procedimento será acompanhado por Grupo de Trabalho formado pela Subsecretaria de Parcerias e Inovação da Secretaria de Governo, por representantes indicados pela Procuradoria Geral do Estado, pelo Diretor Presidente da SABESP e pelo Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias.

Art. 4º. Em quaisquer das fases do procedimento poderá ser convocada reunião do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, por iniciativa dos Secretários de Fazenda e de Saneamento e Recursos Hídricos ou do próprio Conselho, para informação, acompanhamento e eventual deliberação sobre o andamento da operação.

Art. 5º. Antes das decisões dos Secretários e de suas propostas ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, o Grupo de Trabalho se manifestará de modo conclusivo e motivado, com base nos relatórios técnicos oferecidos pela IFC - International Finance Corporation.

Publicidade do procedimento
Art. 6º. Será analisado em expediente administrativo, que será mantido em sigilo até a conclusão do procedimento, todos os atos administrativos do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização e dos Secretários indicados no caput do art. 2º, as manifestações do Grupo de Trabalho, os relatórios e estudos técnicos da IFC - International Finance Corporation e os demais elementos produzidos e considerados.

Art. 7º. Em razão da natureza da operação, das características societárias da SABESP e do disposto nas leis Federais 4.738, de 1965 (lei de mercado de capitais), 6.386, de 1976 (lei de mercado de valores mobiliários) e 7.492, de 1986 (lei de crimes contra o sistema financeiro), bem como das normas da Comissão de Valores Mobiliários, as informações e documentos que serão fornecidos com os potenciais investidores são considerados reservados e de acesso restrito aos envolvidos na operação, devendo, quando for o caso, ser exigida a assinatura da competente declaração de confidencialidade.

Art. 8º. Todos os agentes públicos envolvidos na operação também deverão assinar declaração de confidencialidade, com o objetivo de proteger e preservar o sigilo de informações confidenciais, estratégicas e sensíveis, bem como de aquelas protegidas por sigilo legal, inclusive em atenção ao disposto no art. 86, § 4º, da Lei Federal 11.303, de 2016, no art. 241, IV, da Lei Estadual 10.261, de 1968, e no art. 10, capul e parágrafo Único, do Decreto Estadual 62.349, de 2016.

Art. 9º. Concluído o procedimento, com a constituição da sociedade controladora e a celebração dos demais atos necessários, serão tornados públicos os atos administrativos praticados e os elementos que os tiverem instruído, observado-se também o disposto no art. 3º da Lei Estadual 16.525, de 2017.

Art. 10º. Será preservado, especialmente em relação aos potenciais investidores, o sigilo da estimativa de valor a ser aportado na sociedade controladora ou pago diretamente ao Estado em contrapartida da transferência da titularidade das participações societárias desse último perante a sociedade controladora, até a seleção do acionista privado e celebração dos instrumentos jurídicos aplicáveis.

Critérios de seleção de potenciais investidores

Art. 11º. O procedimento garantirá a isonomia na seleção dos potenciais investidores e levará em consideração as seguintes características pessoais em função do potencial econômico, reputação empresarial, capacidade de gestão, conhecimento no setor de saneamento básico e existência de potenciais conflitos com interesses estratégicos da SABESP, na forma do art. 5º, § 2º da Lei Estadual 16.539/17.

Parágrafo Único. O procedimento deverá permitir a consulta ampla e, se indicada mais de um potencial investidor da sociedade controladora ou pago diretamente ao Estado em contrapartida da transferência da titularidade das participações societárias desse último perante a sociedade controladora, até a seleção do acionista privado e celebração dos instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 12º. A fase externa do procedimento se iniciará por ato do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização aprovando, nos termos da proposta apresentada pelos Secretários de Fazenda e de Saneamento e Recursos Hídricos, após a oitiva do Grupo de Trabalho e análise jurídica preliminar da Procuradoria-Geral do Estado, os seguintes documentos preliminares que auxiliarão a prospecção de mercado pela IFC - International Finance Corporation com o objetivo de identificação do universo de potenciais investidores:

- I - termo de referência preliminar da operação;
- II - informações econômico-financeiras iniciais da SABESP;
- III - cronograma referencial da operação;
- IV - estimativa dos fluxos a serem aportados na sociedade controladora ou pago diretamente ao Estado em contrapartida da transferência da titularidade das participações societárias desse último perante a sociedade controladora;
- V - os critérios preliminares de seleção dos potenciais investidores a serem inicialmente consultados.

Art. 13º. O termo de referência preliminar conterá os elementos básicos para balizar as consultas iniciais e permitir que potenciais investidores apresentem propostas não vinculantes para a operação, e indiquem diretrizes iniciais quanto ao futuro conteúdo das minutas de contrato de compra e venda de ações ou acordo de subscrição, do estatuto social da sociedade controladora, do acordo de acionistas e dos demais documentos envolvidos, observado o disposto na Lei Estadual 16.525, de 2017, em especial seu art. 5º.

Art. 14º. O termo de referência preliminar poderá ser revisado em quaisquer das fases do procedimento, por ato dos Secretários de Fazenda e de Saneamento e Recursos Hídricos, ouvido o Grupo de Trabalho.

Art. 15º. Os potenciais investidores que manifestarem interesse na operação e estiverem em conformidade com os critérios técnicos fixados no art. 4º, receberão os documentos a que se refere o art. 5º.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2018.
PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, 26 de abril de 2019
JOÃO DORIA

Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Antônio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

DECRETO Nº 64.211, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Transfere e carrega e a função-atividade que especifica e da provisoriedade correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.
Decreta:
Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos e a função-atividade constantes no Anexo I que faz parte integrante deste decreto.
Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.
Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos I e II, a que se referem os artigos anteriores:

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 64.211, de 26 de abril de 2019

Table with columns: CARGO/FUNÇÃO/ATIVIDADE, VAG, VAC, INGRESSO, OCUPANTE, RG, DO, DATA, PRAZO. Rows include Diretor de Planejamento, Diretor de Gestão, etc.

ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 64.211, de 26 de abril de 2019

Table with columns: CARGO, VAG, VAC, INGRESSO, OCUPANTE, RG, DO, DATA, PRAZO. Rows include Diretor de Planejamento, Diretor de Gestão, etc.

DECRETO Nº 64.164, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Retificação do D.O. de 4-4-2019 em seus artigos 1º e 2º.
No anexo único, leia-se como segue e não como construído: ANEXO ÚNICO a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 64.164, de 3 de abril de 2019

Table with columns: Nome, Cargo, Valor em R\$ 12/2019. Rows include Paulo Roberto de Faria, etc.

Atos do Governador

DECRETOS

DECRETOS DE 26-4-2019

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-20, e nos artigos 1º e 2º do art. 3º do Decreto 39.039-94, alterado pelo Dec. 51.853-2001, combinado com o art. 2º do Dec. 52.394-2007, Camilla Alexandrina da Rocha, RG 42.259.002-2, da Secretaria de Desenvolvimento Social, para integrar, como membro suplente, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, na qualidade de representante do Poder Público, em complementação ao mandato de Hanna Nogueira de Fátima Joaze, que fica dispensada; com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 14.531-2011, e nos termos do art. 2º do Dec. 57.755-2012, o(a) seguinte indicados para integrarem, como membros, a Comissão Gestor do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, na qualidade de representantes:

- da Secretaria da Justiça e Cidadania: Fabio Maklou Tagliari-ferry Yokoyama, RG 25.251.625-4, e titular e Presidente da Comissão, em complementação ao mandato de Leonardo de Moraes Barros, RG 76.299.649-2, que fica dispensado;
- da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - FUNIST: Emília de Moraes Lourenço Branco, RG 24.626.531-0, na qualidade de representante do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em complementação ao mandato de Luiz Antonio Tez, que fica dispensado;
Luciana Aparecida Santos, RG 22.471.167-2, da FOCOMERCIO-SP, na qualidade de representante de entidades federadas de representação empresarial do Estado de São Paulo, em complementação ao mandato de Ricardo Araújo de Deus Rodrigues, que fica dispensado;

com fundamento no parágrafo único do art. 8º da Lei 1.262-2015, os adiantes mencionados, indicados pela Congregação, para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFEMARMA, na qualidade de representantes do Corpo Docente da Faculdade de Medicina de Marília:
- I - Rudnei de Oliveira Luciano Gomes, RG 10.125.983-9, como titular, em complementação ao mandato de Donaldo Cerif da Cunha;

- II - José Augusto Alves Otávaro, RG 5.505.278, e Ludwig Herber, RG 5.818.855, como suplentes, respectivamente em complementação aos mandatos de Roberto Ruyli Mizuchichi e Rudnei de Oliveira Luciano Gomes;

com fundamento nos arts. 44 e 45 do Dec. 56.637-2011, o(a) seguinte indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Desportos, na qualidade de representantes de livre escolha do Governador, para um mandato de 2 anos:
Thiago Antunes Cavalcanti Reis Teó, RG 24.842.210-5, e Marcelo Teles Nepomuceno, RG 3.889.362, respectivamente como titular e suplente;
Nelson Hervey Costa, RG 24.982.277-5, e Ary José Rocco Júnior, RG 12.433.402-7, respectivamente como titular e suplente; os adiantes indicados para integrarem, como membros, o Comitê Gestor de que trata a Cláusula III do Capítulo Primeiro do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com a intervenção e a anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com a finalidade de compartilhar a responsabilidade pelo oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na Capital, na qualidade de representantes, para um mandato de 2 anos, na seguinte conformidade:

- pelo Estado:
da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: Marcos Rodrigues Perito, RG 10.941.864-5, e Luiz Ricardo Santos, RG 11.487.152, respectivamente como titular e suplente;
da Secretaria da Habitação: Fábio Augusto Ayres Amay, RG 19.178.056-6, e Fernando José de Souza Marangoni, RG 27.556.622-5, respectivamente como titular e suplente;
da Casa Civil, do Gabinete do Governador: Antônio Carlos Rizeque Malufe, RG 3.927.233-3, e Carlos Koji Takahashi, RG 14.010.493-8, respectivamente como titular e suplente;
- pelo Município:
da Secretaria do Governo Municipal: Mauro Ricardo Machado Costa, RG 856.954-07, como titular;
da Secretaria de Habitação Aloisio Barbosa Pinheiro, RG 35.338.071, como suplente;
da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Outras: Vitor Levy Castex Aly, RG 13.005.116-0, como titular;
da Secretaria do Verde e Meio Ambiente: Eduardo de Castro RG 18.202.245, como suplente;

I - nome de servidor;
II - data de nascimento;
III - situação do cargo no que se refere ao provimento, preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.
Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.
Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, 26 de abril de 2019
JOÃO DORIA

Jose Henrique Geremann Ferreira
Secretário da Saúde
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Rosinei Soares da Silva
Secretário da Educação
Celso Kochen Parnes
Secretário de Desenvolvimento Social
Sergio Henrique Sá Leão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Marcos Rodrigues Perito
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Antônio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de abril de 2019.

Table with columns: CARGO/FUNÇÃO/ATIVIDADE, VAG, VAC, INGRESSO, OCUPANTE, RG, DO, DATA, PRAZO. Rows include Diretor de Planejamento, Diretor de Gestão, etc.

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Danilo Ferreira Gomes, RG 4.032.018 SSP-EG, como titular; e Fernando Hiroumi Maruyama, RG 7.612.653-5, como suplente;
- II - da Secretaria da Fazenda e Planejamento Nelson Okamura, RG 4.378.555-4, e Humberto Herbst, RG 22.467.290-3, respectivamente como titular e suplente;

- III - da instituição de crédito oficial do Estado indicados pelo Banco do Brasil S.A.: Ricardo Duarte Cunha, RG 56.650.393-5SP-SRS, como titular; e Julio Cesar Diaci Acahn, RG 7.688.061-6 DEIRAN-PI, como suplente, ambos em recondução;
- IV - da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitanopolitano S.A. - EMPLASA: Joaquim Lopes da Silva Junior, RG 14.469.412-8, e Lúcia Helena da Silva, RG 14.192.110, respectivamente como titular e suplente;

com fundamento no art. 4º do Dec. 62.228-2016, Rinaldo Taciola Filho, RG 4.977.823-7, para integrar, como membro, o Fórum Náutico Paulista, na qualidade de representante da Secretaria de Logística e Transportes, em complementação ao mandato de Evandro Torquato Sobrado, que fica dispensado; com fundamento no art. 7º do Dec. 48.867-2004, Gabriela Mississi Engler Pinto, RG 44.858.788-3, para exercer as funções de Secretária Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, a partir de 13-03-2019;

com fundamento no art. 14 de Lei 14.836-2012, e nos termos do art. 8º do Dec. 58.438-2012, as adiantes indicadas para integrarem, como membros suplentes, o Conselho Curador da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVERSO: Emília de Moraes Lourenço Branco, RG 24.626.531-0, na qualidade de representante do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em complementação ao mandato de Luiz Antonio Tez, que fica dispensado;
Luciana Aparecida Santos, RG 22.471.167-2, da FOCOMERCIO-SP, na qualidade de representante de entidades federadas de representação empresarial do Estado de São Paulo, em complementação ao mandato de Ricardo Araújo de Deus Rodrigues, que fica dispensado;

com fundamento no parágrafo único do art. 8º da Lei 1.262-2015, os adiantes mencionados, indicados pela Congregação, para integrarem, como membros, o Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFEMARMA, na qualidade de representantes do Corpo Docente da Faculdade de Medicina de Marília:
- I - Rudnei de Oliveira Luciano Gomes, RG 10.125.983-9, como titular, em complementação ao mandato de Donaldo Cerif da Cunha;

- II - José Augusto Alves Otávaro, RG 5.505.278, e Ludwig Herber, RG 5.818.855, como suplentes, respectivamente em complementação aos mandatos de Roberto Ruyli Mizuchichi e Rudnei de Oliveira Luciano Gomes;

com fundamento nos arts. 44 e 45 do Dec. 56.637-2011, o(a) seguinte indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Desportos, na qualidade de representantes de livre escolha do Governador, para um mandato de 2 anos:
Thiago Antunes Cavalcanti Reis Teó, RG 24.842.210-5, e Marcelo Teles Nepomuceno, RG 3.889.362, respectivamente como titular e suplente;
Nelson Hervey Costa, RG 24.982.277-5, e Ary José Rocco Júnior, RG 12.433.402-7, respectivamente como titular e suplente; os adiantes indicados para integrarem, como membros, o Comitê Gestor de que trata a Cláusula III do Capítulo Primeiro do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com a intervenção e a anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com a finalidade de compartilhar a responsabilidade pelo oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na Capital, na qualidade de representantes, para um mandato de 2 anos, na seguinte conformidade:

- pelo Estado:
da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: Marcos Rodrigues Perito, RG 10.941.864-5, e Luiz Ricardo Santos, RG 11.487.152, respectivamente como titular e suplente;
da Secretaria da Habitação: Fábio Augusto Ayres Amay, RG 19.178.056-6, e Fernando José de Souza Marangoni, RG 27.556.622-5, respectivamente como titular e suplente;
da Casa Civil, do Gabinete do Governador: Antônio Carlos Rizeque Malufe, RG 3.927.233-3, e Carlos Koji Takahashi, RG 14.010.493-8, respectivamente como titular e suplente;
- pelo Município:
da Secretaria do Governo Municipal: Mauro Ricardo Machado Costa, RG 856.954-07, como titular;
da Secretaria de Habitação Aloisio Barbosa Pinheiro, RG 35.338.071, como suplente;
da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Outras: Vitor Levy Castex Aly, RG 13.005.116-0, como titular;
da Secretaria do Verde e Meio Ambiente: Eduardo de Castro RG 18.202.245, como suplente;

Gabinete do Prefeito Fabio Augusto Martins Leique, RG 23.241.398-8, e José Ricardo Alvares Tripoli, RG 4.584.277-2, respectivamente como titular e suplente.
Dispensando, nos termos do § 1º do art. 10 da LC 1.058-2006, e nos artigos 1º e 2º do Dec. 18.784-2004, o(a) seguinte indicados para integrarem, como membros, o Conselho Gestor do Subquadro de Empregos Públicos em Confiança e o Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SGEP-C), referência 5, da Escala de Salários - Empregos Públicos em Confiança, do Quadro de Pessoal da São Paulo Previdência - SPPEV.
- Admitindo, nos termos do § 1º do art. 10 da LC 1.058-2006, e suas alterações posteriores, Renato dos Santos Lima, RG 18.384.754-4, para ocupar o emprego público em confiança de Diretor Vice-Presidente da referida Autarquia, do Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SGEP-C), Ref. 6, da Escala de Salários - Empregos Públicos em Confiança, do Quadro de Pessoal da São Paulo Previdência - SPPEV.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 26-4-2019

No processo SJUR-1856-2007, Vols. I ao III (571.520/178-2018), sobre ressarcimento de débito "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Turismo da Cota 252-2018 e da Manifestação AJG 35-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Hortolândia para com o Estado de São Paulo, decorrente do Convênio 1408-2007, faça-se em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídic-consultivo.

No processo SDCIT-289-2013, Vol. I ao V (SG-746,720-2019), sobre concessão "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial a representação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Parcer 174-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Estado de Pernambuco da Cota Cidadã, e o Instituto Brasileiro de Gemas e Metais Preciosos, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste celebrado no âmbito do Programa Estadual de Fomento aos Arranjos Produtivos Locais, instituído pelo Dec. 56.654-2009, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

No processo SSPR-832-13, Vols. I ao VI (SSRH-1.446.961-18), sobre convênio "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Parcer 41-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio 10-2013, celebrando entre o Estado, por intermédio da Cota Pasta, e o Município de Pilar do Sul, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste que tem por escopo a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Programa Estadual Água é Vida, condicionada a celebração do aditivo à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

No processo CC-76.060-13 Vols. I ao III, sobre alienação de imóvel "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel contido no anexo único, e a 23 de Quadro 3, que compreende as áreas para a Rua Paços de Caldas (antiga Rua Dr. Atílio Salomói) e outra para a Avenida Presidente Castelo Branco (antiga Avenida Adolpho), no lado do nº 16.156, Jardim Imperador, no Município de Praia Grande, com 1.000,00m² de terreno, contendo benfeitorias, cadastrado no SGI sob nº 24.338, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPDS, bem como os termos, prazos e condições constantes de Lei 11-2019 daquele Colegiado, encartada às fls. 1.617/11, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SPM-4408-15 (SG-588.661-19) (daps. SG-56.826-19) e SG-588.596-19 Vols. 1 e 2 - SG-588.619-19, sobre demolição "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente o Parecer CJSP 449-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Administração Penitenciária (fs. 303/3), a manifestação do Titular da Pasta (fs. 505/1), e o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fs. 54/58), fica a alienação autorizada a promover a demolição parcial das dependências do Centro de Ressocialização Feminino de Rio Claro, edificação esta situada em área rural de propriedade da Fazenda do Estado, localizada na Rua 17, s/nº, Bairro Estácio, Município de Rio Claro, cadastrado no SGI sob nº 21.570, diante da comprovação, por meio do laudo técnico anexado aos autos, do processo 340/19 de nº 16.701/13 (fs. 436/6), de falta de ventilação e iluminação, bem como a necessidade de regularizar a situação do imóvel junto às autoridades municipais e ao Corpo de Bombeiros, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SG-18.385-15, Vols. I e II, sobre alienação de imóvel "Diante dos elementos de instrução do processo de alienação de imóvel de propriedade do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as novas condições da alienação, mediante processo licitatório, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, proveniente de execução fiscal, contendo 3.600,00m² de terreno e 30,00m² de benfeitorias, localizada na Avenida Iduar Dúin, 746, no Município de Santo André, matriculado sob nº 13.383, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo e cadastrado no SGI sob nº 43.649, observados os termos, prazos, condições e valores constantes da Decisão 17-2019 daquele Colegiado, encartada às fls. 649/650, e obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo CC-42.981-13, Vols. I e II - CC-350.174-18, sobre alienação de imóvel "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante processo licitatório, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizada na Avenida São Paulo, Lote 26, Quadra 17, Vila Guaratuba, Município de Lins, com 225,00m² de terreno, contendo benfeitorias, matriculado sob nº 14.378 no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 24.330, observados os termos da Decisão 13-2019 daquele Colegiado, encartada às fls. 791/792, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo CC-42.981-13, Vols. I e II - CC-350.174-18, sobre alienação de imóvel "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante processo licitatório, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizada na Avenida São Paulo, Lote 26, Quadra 17, Vila Guaratuba, Município de Lins, com 225,00m² de terreno, contendo benfeitorias, matriculado sob nº 14.378 no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 24.330, observados os termos, prazos, condições e valores constantes da Decisão 17-2019 daquele Colegiado, encartada às fls. 649/650, e obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo CC-42.981-13, Vols. I e II - CC-350.174-18, sobre alienação de imóvel "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante processo licitatório, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, proveniente de execução fiscal, contendo 3.600,00m² de terreno e 40,00m² de benfeitorias, localizada na Rua Sebastião Batista dos Santos (antiga Rua Santo Anjo), no lado do nº 412, Centro, no Município de São João de Itaboraí, matriculado sob nº 530, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de General Salgado e cadastrado no SGI sob nº 20.458, observados os termos da Decisão 16-2019 daquele Colegiado, encartada às fls. 929/933, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo DGP-5.785-16 (SG-577.508-18), DGP-5.282-16 (SGP-577.563-18), DGP-5.287-16 (SGP-577.483-18) e DGP-5.289-16 (SGP-577.452-18), sobre autorização para o provimento de cargos "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação oferecida ao Secretário da Segurança Pública e da manifestação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 449 cargos, junto a Superintendência da Polícia Técnico-Científica, sendo 240 de 3ª Classe Criminal de 3ª Classe, 118 de Fonegráfico Técnico-Pericial de 3ª Classe, 51 de Médico Legista de 3ª Classe e 30 de Desenhista Técnico-Pericial de 3ª Classe, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SG-42.269-15 Vols. I a III, sobre alienação de imóvel "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante processo licitatório, na modalidade Leilão Público, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Rua Cleante Rodrigues, s/nº, Bairro Estácio, Balastrada Águas Virtuosas, Bairro - SP, cujo terreno possui 1.489,50m² e não contém benfeitorias, transcrito sob nº 36.165, do 1º Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 24.490, observados os termos da Decisão 10-2019, daquele Colegiado, encartada às fls. 809/910, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo CC-92.144-15, sobre alienação de imóvel "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, na modalidade Leilão Público, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Rua da Estação, esquina com a Rua da Igreja, s/nº, Bairro Ipiranga, no Município de Tabapuá, cujo terreno mede 484,00m² e contém 50,00m² de benfeitorias, transcrito sob nº 51, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva e cadastrado no SGI sob nº 24.161, observados os termos da Decisão 9-2019 daquele Colegiado, encartada às fls. 295/296, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No of. M.E. 535-18-5SP (SGP-7.169/014-18), sobre doação "A vista dos elementos de instrução do expediente, em especial as manifestações da Secretaria da Segurança Pública e do Grupo Centro de Transportes Interiores, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, autorizo a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, unidade vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do veículo oficial descrito a fl. 10 do protocolado SPG 2.165/014/18, pertencente à frota da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SG-197.337-2018, sobre alienação de imóvel "Diante dos elementos de instrução do processo, com fundamento no in. I, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e da Decisão 62-2018, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante processo licitatório, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na zona rural do Município de Penapolis-SP, denominado Fazenda Bom Jesus (antiga Fazenda Laureano), cujo terreno possui 1.600,00m² e contém 109,00m² de benfeitorias, objeto da matrícula nº 8.578 do Registro de Imóveis de Penapolis, cadastrado no SGI sob nº 45.482, e contém 430,00m² de benfeitorias, matriculado sob nº 48.110, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Penapolis, observadas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SG-628.126-18, sobre alienação de imóvel "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no in. I, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e à vista da manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esporte Lazer e Juventude, bem como, da Decisão 71-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante processo licitatório, na modalidade concessão, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Avenida José Luiz Marques Neto, esquina com a Rua Vicente Rodrigues Mendonça, s/nº, Município de General Salgado, cujo terreno mede 2.200,00m² e contém 421,00m² de benfeitorias, matriculado sob nº 11.614, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 24.727, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SG-796.669-18, sobre alienação de imóvel "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no in. I, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante processo licitatório, de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Rua José Bonifácio, s/nº, Distrito de Miraluz, Município de Neves Paulista, cujo terreno mede 4.000,00m² e contém 430,00m² de benfeitorias, matriculado sob nº 48.110, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol e cadastrado no SGI sob nº 33.565, observados os termos da Decisão nº 68-2018 daquele Colegiado, encartada às fls. 859/859, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie."

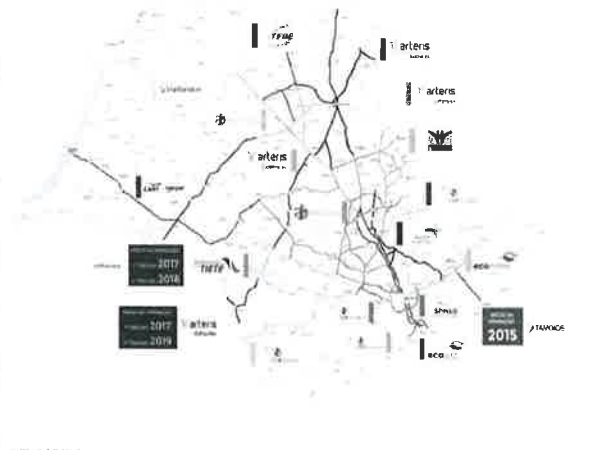
No processo SG-1.996.819-18, sobre cessamento de débito "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Saúde e do Parecer 82-19, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Caraguatatuba - com o Estado de São Paulo, decorrente dos Contratos 345/13 e 12/14, faça-se em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídic-consultivo."

No processo SG-73.734-19, sobre autorização para o provimento de cargos "Diante dos elementos de instrução do processo, em especial a justificativa da Secretaria da Saúde e da manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, reitiro o despacho publicado em 15-6-2018, republicado em 3-7-2018, no sentido de consignar que a Pasta requerente fica autorizada a adotar as providências necessárias visando ao provimento de cargos de mesma forma e não em concurso. 4 Cargos de Médico I na especialidade de Oncologia Clínica, mediante contratação por meio de processo seletivo simplificado nos termos da LC 1.093-2009, e abertura de concurso público, no Centro de Referência da Saúde da Mulher, 108 cargos no Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia, sendo 28 de Médico I, mediante contratação por meio de processo seletivo simplificado nos termos da LC 1.093-2009, e abertura de concurso público, e 80 mediante convocação de remanescentes e contratação por tempo determinado, nos termos da LC 1.093-2009, na seguinte conformidade: 26 de Enfermeiro; 40 de Técnico de Enfermagem; 14 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, observadas as disponibilidades orçamentárias-financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

AIA
PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS
CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO - COPED
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP
Ata da 3ª Reunião Conjunta Ordinária, concretamente à 23ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1996, e à 86ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004.
Data: 24/04/2019, às 08h00.
Local: Salão Bandeirantes, 1º andar.
Presidência: João do Santos.

Conselheiros
RODRIGO GARCIA - Vice-Governador do Estado - Secretário de
Governo - Presidente do CGPPP, HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES -

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
PATRICIA ELLEN DA SILVA
CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO
LUIZ RICARDO SANTORO
JULIO SERSON
MARCIO PESTANA
MAIRA BARRETO TRUCCO



Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 26-4-2019
No processo SPDOC 2424/2019, em que é interessada
Unidade do Arquivo Público do Estado, sobre contratação de

Extrato de Termo de Convênio
Expediente: SG-986.177-2018 - Partícipes: Estado de São
Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta por meio
da Unidade do Arquivo Público do Estado, e o Município de Rio

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho do Diretor, de 25-4-2019
No processo 626613-2019, sobre aquisição de televisores
"Homologar, nos termos do inc. VII parágrafo único do art. 3º do

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato
Termo de Rescisão Amigável de Convênio
Processo FUSSESP: 138165/2013
Parecer Referencial: C/JSF 15/2018
Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
Relatório da Administração
A Artesp, Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
de Transporte do Estado de São Paulo é uma autarquia do
Governo do Estado, vinculada à Secretaria de Governo, dotada

Missão
Incentivar o desenvolvimento e assegurar a excelência da
prestação dos serviços de transporte, por meio da regulação
e fiscalização, mediante os interesses dos usuários, entidades
reguladas e Poder Concedente.

O PROGRAMA DE CONCESSIONÁRIOS RODOVÁRIAS
O Programa de Concessionárias Rodoviárias do Estado de
São Paulo foi instituído em 1998 e permite investimentos na
operação e manutenção das rodovias; na realização de obras,

Table with columns: Ingressos, Desembolsos, Receita Total, Capital, Despesas Operacionais, Despesas Financeiras, Investimentos, Onerus, Des-4/Lucro. It details financial performance for 2018.

*Índices extraídos de demonstrativos financeiros não auditados e não publicados.

Receita Acessória Implantação e manutenção de Aterros
Arrendamento de Áreas - AET- Excesso de carga - Exame de
projeto - Apreensão de animais e veículos
Resgate (semio) de seguros - sobras de arrecadação - TAP -

Serviços oferecidos para os usuários
Cabe à Artesp a fiscalização, o gerenciamento operacional
e o acompanhamento dos indicadores de eficiência dos
equipamentos instalados ao longo das rodovias (câmeras, estações
meteorológicas, etc.), e dos serviços oferecidos pelas concessio-

Assim, as rodovias concedidas contam com monitoramento
por câmeras, telégrafos de emergência instalados a cada quilô-
metro, veículos de inspeção de tráfego, além de um eficiente
Serviço de Atendimento aos Usuários com serviços gratuitos e
de qualidade, disponíveis 24 horas por dia, todos os dias da
semana. Estrutura oferecida pelo Programa de Concessionárias:

156 Bases do SAU
156 Ambulâncias (considerando APH móto)
212 Guinchos
336 Call Box (Telefones de Emergência)
86 Balanças (Fixa e Móvel)
1.264 Câmeras - CCTV
150 Rádios - Fones
40 Estações Meteorológicas
196 Sensores de Tráfego
139 Veículos de Inspeção de Tráfego
356 Painéis de Mensagem Variável

prevendo quanto aos elementos geradores de acidentes
de trânsito a via, o veículo e o elemento humano, distribuída
em ações de engenharia, operacionais, educativas e de
apoio à fiscalização.
Para as novas concessões há a previsão do Plano de
Segurança Viária que é composto entre outros elementos

O PRA é entregue pelas 21 (vinte e uma) concessioná-
rias conforme diretrizes estabelecidas pela Artesp, por
meio de metas anuais para a redução do número absoluto
de mortos e feridos em toda malha rodoviária concedida.

Assim, visando tomar consciências as bases do MPST e da
PMRV, foram utilizados os dados dos MPST cujos óbitos foram
registrados até um dia após a ocorrência do acidente.
Com referência ao acompanhamento da meta de redução de
vitimas feridas, não tem sido possível a verificação do
atendimento, em razão da já comentada desconexão do

Assim, visando tomar consciências as bases do MPST e da
PMRV, foram utilizados os dados dos MPST cujos óbitos foram
registrados até um dia após a ocorrência do acidente.
Com referência ao acompanhamento da meta de redução de
vitimas feridas, não tem sido possível a verificação do
atendimento, em razão da já comentada desconexão do

Diário Oficial

Estado de São Paulo João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 160 • São Paulo, sábado, 24 de agosto de 2019

Poder
Executivo
seção I
Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.137,
DE 23 DE AGOSTO DE 2019

(Projeto de lei nº 435, de 2019, da Deputada Janelina Paschoal – PSL)

Garante à parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a anestesia, mesmo quando escolhida o parto normal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A parturiente tem direito à cesariana a pedido, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º - A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º - A decisão deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.

§ 3º - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Artigo 2º - A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único - Garante-se à parturiente o direito à análise, não farmacológica e farmacológica.

Artigo 3º - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições de saúde, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Instituição de direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)".

Artigo 4º - O médico sempre poderá, ao divergir da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2019.

JOÃO DÓRIA
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 23 de agosto de 2019.

Atos do Governador

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS

CONSELHO DIRETOR DO PROGRAMA DE DESESTABILIZAÇÃO - CPED

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGPPP

Ata da 5ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 241ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestabilização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 05/07/1998, e a 8ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19/05/2004.

Data: 13/08/2019, às 15h30, Local: Salão Bandeirantes - 1º andar, Palácio dos Bandeirantes.

Convidados:
RODRIGO GARCIA – Vice-Governador do Estado – Secretário de Governo – Presidente do CGPPP; HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES – Secretário da Fazenda e Planejamento – Presidente do CPED; PATRÍCIA ELLEN DA SILVA – Secretária de Desenvolvimento Econômico; CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO, Procuradora Geral Adjunta, representante indicada pela Procuradoria Geral do Estado; Maria Lívia Pinto Porto Carona, MARCOS RODRIGUES PENIDO – Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente; JULIO SERSON – Secretário Extraordinário de Relações Internacionais; MÁRCIO PESTANA – Advogado, indicado pelo Senhor Governador nos termos do artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 11.688/2004.

Convidados:
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO – Secretário de Logística e Transportes; ROSSIELI SOARES DA SILVA – Secretário da Educação; SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITE FILHO – Secretário da Cultura e da Economia Criativa; PAULO JOSÉ GALILI – Secretário Executivo, representando indicado pelo Secretário de Transportes Metropolitanos Alexandre Balby de Sant'anna Braga, LUIZ RICARDO SANTIAGO – Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente; MILTON LUIZ DE MELO SANTOS – Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento; ANDRÉ ROBERT DE CARVALHO CAMPOS – Secretário Executivo de Logística e Transportes; GIOVANNI FENGUE FILHO – Diretor Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTSP; BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR – Diretor

Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; RUI DE BRITO ÁLVARES AFONSO – Diretor Econômico Financeiro e Relações com Investidores da SABESP; RODRIGO LEVONKOWICZ – Diretor Executivo da Fundação Florestal; TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA – Diretor Presidente da Companhia Paulista de Parcerias/CP, MARIO ENGLER PINTO JUNIOR – Fraseiro do Conselho de Administração da SABESP; CLAUDIA POLO DA CUNHA – Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado/COCC; INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA – Chefe da Assessoria Jurídica de Governo; TARCILIA REIS JORDÃO – Subsecretária de Parcerias; GABRIELA MINUSSI ENGLER PINTO – Secretária Executiva de Parcerias Público-Privadas/PPPV.

Lote Litoral Paulista
Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas/CGPPP e do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestabilização/CPED, e na presença dos Convidados, o Presidente do CGPPP RODRIGO GARCIA, procedeu à abertura dos trabalhos informando que os conselheiros avaliaram a retomada dos estudos da concessão do "Lote de Rodovias da Litoral Paulista" no âmbito do "Programa Estadual de Desestabilização/PEDE", considerando que o Colegiado, na 235ª Reunião Ordinária do CPED de 06/08/2018, anuiu a inclusão do conjunto de vias que compunha o traçado proposto ao Lote de Rodovias da Litoral Paulista nos trabalhos com a responsabilidade do Grupo de Trabalho, insulsião nos termos do Decreto nº 63.489/2018, designado para estruturar o Projeto do Macroeixo Rodoviário.

Na sequência, passou a palavra ao Diretor Geral da Agência de Transporte do Estado de São Paulo/ARTSP, GIOVANNI FENGUE FILHO, que introduziu o assunto fazendo um breve histórico sobre a estruturação da modelagem do projeto, destacando que o Lote Litoral Paulista integra o escopo de concessões de rodovias aprovado na 16ª Reunião Extraordinária do CPED de 28/10/2015, que os trabalhos de maturação dos estudos econômico-financeiros têm por objetivo consultoria conjunta à International Finance Corporation – IFC (Contrato 0328/ARTSP/2015). Esboçou que a modelagem da concessão estaria em estágio avançado, indicando estimativa de investimentos de cerca de R\$ 3,2 bilhões em duplicações e demais intervenções nas vias, que elevam a segurança e a fluidez do tráfego regional, e o traçado de aproximadamente 230 km de extensão apresenta alternativas de acesso ao Porto de Santos, tanto pela Sul (Miracatu-Peneú) quanto pelo Norte (Mogi-Bertioga). Prosseguiu relatando alguns pontos relevantes a serem tratados ao longo da consolidação da modelagem do projeto, com consequentes ajustes das condições dos estudos no plano de negócio, incluindo em referência: (i) à atualização dos estudos de tráfego no regime; (ii) à avaliação e eventual inclusão nas premissas do modelo econômico-financeiro do projeto dos pleitos das Prefeituras abrangidas pelo lote rodoviário, decorrente de custos que vem sendo realizados para discussão de necessidades e demandas locais;

(iii) as dificuldades em projetar os estudos dos licenciamentos ambientais em razão da localização das intervenções em termos ambientais, necessitando aprofundar as discussões junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo/CETESB; e (iv) as discussões com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNI e Municípios para a formalização do uso de trechos que sejam de sua titularidade e que integram o traçado do Lote Litoral Paulista. Ponderou que as instalações de praças de pedágio nos eixos principais das rodovias e a instalação do sistema de "bilhonetes", com descontos progressivos de tarifa, incentivariam o uso racional das vias, bem como a organização das vias locais (que serão requalificadas) para o tráfego urbano, e que, além disso, em contrapartida, as melhorias previstas nos viários urbanos, "não pedagiados", elevariam a satisfação e a segurança das viagens e das unidades municipais. Reiterou que a análise de custo-benefício e a retomada dos estudos da modelagem da concessão do Lote de Rodovias da Litoral Paulista no âmbito do Programa Estadual de Desestabilização/PEDE, com consequente autorização para formação de Grupo de Trabalho responsável pela atualização e consolidação da modelagem técnica e econômico-financeira do projeto e demais atividades correlatas, apoiado pelo TFC, permitiria avançar nos estudos da modelagem preliminar; e que, também possibilitaria realizar Audiência Pública e colocar as mudanças dos instrumentos licitatórios em Consulta Pública em outubro/2019, com vistas a colher contribuições para o modelo final considerando que, em consulta ao mercado, este indicou que há interessados no contrato, e que as Prefeituras diretamente impactadas iriam posicionamento favorável ao projeto.

Com a palavra o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, que avaliou que o escopo do projeto compreende principalmente quatro blocos de intervenções: (i) Miracatu-Peneú (SP 055 – Litoral Sul); (ii) Praia Grande-Miracatu (SP 055 – Litoral Sul); (iii) Ribeira Guarujá (SP 055 – Litoral Norte); e (iv) Mogi-Bertioga (SP 088 e SP 098 – Litoral Norte), prevendo, além das obras para melhorias das vias, que tráfego fluídico ao tráfego com maior segurança e conforto ao usuário, também a possibilidade de implantação das demais inovações, especialmente a metodologia de implantação do "Desconto para Usuário frequente", qualificando os benefícios da concessão do lote do litoral paulista às condições dos atuais lotes concedidos pelo Estado, Considerou que seria de interesse do Governo avançar com os estudos de atualização da modelagem preliminar do projeto, com vistas à realização da Audiência e a colocação das mudanças da Edital e demais anexos em Consulta Pública no mês de outubro/2019, e colocou a matéria para apreciação do Colegiado, que decidiu, por unanimidade, aprovar a retomada dos estudos da modelagem do projeto no âmbito do "Programa Estadual de Desestabilização", restando o Lote de Rodovias da Litoral Paulista dos estudos referentes ao Macroeixo Rodoviário.

Em seguida, passou a palavra ao Diretor Geral do Grupo de Trabalho responsável pela atualização e consolidação da modelagem técnica e econômico-financeira do projeto, conforme cronograma proposto para as próximas reuniões, conforme cronograma proposto para as próximas reuniões, conforme cronograma proposto para a ser submetida oportunamente a este Colegiado para autorização da participação do Edital e demais anexos.

Mosaico do Paranalpacaba – Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), Parque Estadual Carlos Botelho (PECB) e Parque Estadual Intervales (PEI)

Dando continuidade à ordem do dia, o Presidente do CGPPP colocou em pauta a proposta protocolada, em 11/07/2019, na Plataforma Digital de Parcerias/PDP pelo Setorial, a qual propõe a concessão de áreas de uso público, para a prestação de serviços inerentes ao ecoturismo, relativos ao "Mosaico do Paranalpacaba", e passou a palavra ao Diretor Executivo da Fundação Florestal, RODRIGO LEVONKOWICZ, que introduziu o assunto explicando que o Mosaico é formado por um conjunto de Unidades de Conservação, que formam a área núcleo do Contínuo Ecológico do Paranalpacaba, protegendo o segundo e mais importante corredor ecológico de Mata Atlântica do Estado de São Paulo, e que a presente proposta prevê delegar ao parceiro privado as atividades de ecoturismo e serviços associados, condicionada a realização de investimentos que propiciem a elevação da visitação aos parques, fomentando o desenvolvimento regional. Intendeu que, inicialmente, a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente/SIMA contratou consultoria especializada para análise prévia, de natureza técnica, econômico-financeira e ambiental do Parque Estadual Intervales (PEI), e que no decorrer do desenvolvimento das atividades inerentes à contratação, a SIMA considerou conveniente e oportuno realizar a delegação das outras duas Unidades de Conservação contidas na região denominada Mosaico do Paranalpacaba, direcionando esforços para viabilizar a contratação de serviços de mesma natureza para avaliar a alternativa econômica do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR) e do Parque Estadual Carlos Botelho (PECB), ampliando a área total de interesse dos estudos para 116 mil hectares, situada nos municípios de Ribeirão Grande, Guapiraçu, Sete Barras, Iporanga, Eldorado, Apiaí, Itaipava, São Miguel Arçanjó e Capão Bonito. Esclareceu que a alternativa estaria fundamentada na prévia verificação de viabilidade de uma concessão conjunta aos três parques, o que seria mais eficiente para o Estado e mais atrativo para o mercado de gestão de parques, relatando que juntos os 03 parques receberiam 67 mil visitantes em 2018 e que a concessão de uso desses bens públicos já estava autorizada pela Lei Estadual nº 260/2016, e conduziu, visando que os principais estudos a serem aprofundados no âmbito da concessão compreendiam os de otimização de gastos administrativos/custos operacionais, de escopo dos investimentos e de diagnóstico de demanda.

Finda a apresentação e dirimidas as dúvidas, a matéria foi colocada para apreciação dos Conselheiros, que decidiram, por unanimidade, aprovar o prosseguimento dos estudos da proposta de concessão dos três parques, PETAR e PECB, localizados na região do Mosaico do Paranalpacaba, autorizando a constituição do Comitê de Análise Preliminar/CAP.

Concessão do Parque Caminhos do Mar
Na sequência, o Presidente do CGPPP RODRIGO GARCIA, colocou em pauta a apreciação do Relatório do Comitê de Análise Preliminar/CAP para Concessão do Parque Caminhos do Mar, cuja proposta foi submetida aos Conselheiros na 4ª Reunião Conjunta Ordinária de 03/08/2019, sendo aprovada a continuidade dos estudos no âmbito do CAP, e passou a palavra à representante da SIMA, ROBERTA BUENDIA SABBAGH, que iniciou apresentando as avaliações realizadas no âmbito do CAP, com apoio à consultoria especializada contratada para elaboração de estudos prévios de natureza técnica, econômico-financeira e ambiental, intencionando que o objeto proposto seria a delegação à iniciativa privada de áreas de uso público do atrativo Caminhos do Mar, localizado no Parque Estadual da Serra do Mar, para a prestação de serviços inerentes ao ecoturismo, por meio do regime de concessão para exploração dos serviços ou de áreas já autorizada pela Lei Estadual nº 16.260/2016, prevendo, em princípio, as seguintes responsabilidades à concessionária: (i) implantação de atividades e serviços relacionados ao ecoturismo; (ii) gestão operacional e executiva da área de visitação, incluindo atendimento ao público e monitoramento ambiental das áreas visitadas; Esboçou que os levantamentos preliminares apontam um prazo de concessão de 30 anos, período necessário à amortização dos investimentos estimados em R\$ 12,2 milhões para implantação das Unidades Geradoras de Caixa, sem contabilizar os investimentos em restauro, e que o CAP identificou os seguintes "pontos de atenção" que deveriam ser atendidos: (i) melhor aproveitamento das próximas fases da estruturação do Projeto de Parcerias; (ii) dificuldade de previsão de demanda, considerando o público atual de cerca de 14 mil visitantes/ano; (iii) definição do parceiro responsável pelos recursos financeiros para restauro dos bens tombados, sendo que o projeto básico de restauro está em fase de elaboração com consulta ao Conselho, abrangendo 8 monumentos históricos; (iv) consolidação dos bens e patrimônio que fazem parte da delegação, considerando eventuais itens reversíveis na área de "Caminhos do Mar" afeitos à concessão federal de geração de energia detida pela EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia, com prazo para 2042; (v) realização de obras em dois trechos das rodovias que forma o atrativo Caminhos do Mar, pela Companhia Concessionária de gás canalizado da região, previstas para serem iniciadas no 2º semestre de 2020; e (vi) criação de plano de tratamento jurídico dado à rodovia SP 148 (estrada velha de Santos), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem/DER, o que permitiria diminuir seus custos de manutenção e desonerar o DER da administração de uma estrada localizada em uma Unidade de Conservação, sem característico do rodovia, e que é componente essencial do atrativo "Caminhos do Mar", pela qual os visitantes se locomovem para observar os monumentos históricos; e finalizou sua exposição com a proposta de cronograma tentativo para os próximos encaminhamentos para o projeto.

Com a palavra o Presidente do Conselho de PPF, que recomendou a aprovação do Relatório do Comitê de Análise Preliminar/CAP, como Proposta Preliminar, com consequente inclusão do projeto, denominado "Caminhos do Mar", na Carteira do Programa Estadual de Parcerias, autorizando a formação de Grupo de Trabalho responsável pelo aprofundamento da modelagem do projeto, e submeteu o assunto ao Colegiado, o qual, por unanimidade, acompanhou as recomendações do Senhor Presidente.

Escola Sustentável – Eficiência Energética

Dando continuidade à ordem do dia, o Presidente do Conselho Gestor de PPP avaliou o Projeto de PPP denominado "Escola Sustentável – Eficiência Energética", o qual na 78ª Reunião Ordinária do CGPPP, em 18/07/2017, os Conselheiros aprovaram a continuidade dos estudos da modelagem no âmbito do Grupo de Trabalho, e que nesta oportunidade o Senhor Secretário da Educação, ROSSIELI SOARES DA SILVA, iria colocar ao Colegiado a posição da Pasta de continuidade do projeto, manifestada em Nota Técnica da SEDUC, Ofício G.S. 2.44/2019 de 26/07/2019.

Com a palavra o Secretário da Educação, que avaliou a conveniência e oportunidade da continuidade do projeto na conjuntura atual, considerando as limitações técnicas, as dificuldades operacionais e os riscos já bilateralizados pelo Grupo de Trabalho responsável pelo aprofundamento dos estudos, bem como as prioridades das políticas públicas e o planejamento estratégico da Pasta para os próximos anos. Rememorou que o escopo do projeto propunha a delegação à iniciativa privada das obras e serviços necessários à adequação das escolas da Rede Estadual, com o objetivo de atingir eficiência no consumo de energia elétrica e de água, por meio do regime de Concessão Administrativa, dividida em três subprojetos: (i) Autogeração e Racionalização Energética em 5 mil escolas, utilizando, quando possível, fontes de energia renováveis; (ii) Uso racional de água em 4 mil escolas; e (iii) Educação em Conservação, e que a proponente, na época, apresentou um modelo de remuneração em que seria compartilhado o percentual de eficiência energética ("Performance"), no período de 15 anos. Continuou discorrendo que o projeto possuía "pontos de atenção" que deveriam ser equacionados aos custos da consolidação da modelagem, destacando: (i) definição dos locais sobre operação e manutenção dos equipamentos e atualização tecnológica; (ii) planejamento de economia gerada; (iii) dificuldade de aferição a mensuração da economia gerada pela eficiência energética e uso de água, de forma segura; e (iii) comprometimento de risco sobre fontes, roubos e danos nos equipamentos; e, que, diante de várias questões pendentes de definição e da necessidade de realizar estudos técnicos para fundamentar a modelagem do projeto, num cenário de recursos escassos, o desenvolvimento da modelagem sofreu desconjunção. Ponderou que, dentro desse contexto, a Secretaria da Educação, a partir de 2019, procedeu a uma avaliação do projeto à luz das demandas existentes, das políticas públicas e do planejamento estratégico, definidos para os próximos anos, e entendeu que a Proposta de Parcerias Público-Privadas/CGPPP a arquivamento do Projeto de PPP, denominado Escola Sustentável – Eficiência Energética, sem prejuízo à submissão de nova proposta de Parcerias nos moldes de PPF para atender as demandas e prioridades da Pasta, e finalizando moderando que, dentro dessa linha de atuação de raciocínio de energia e água, já estavam em implantação outras iniciativas no âmbito da Secretaria.

O Presidente do CGPPP colocou o assunto para apreciação dos Conselheiros, que decidiram, por unanimidade, acolher a proposta da Secretaria de Educação, aprovando o arquivamento do Projeto Escola Sustentável – Eficiência Energética, com consequente exclusão deste da Carteira do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

Educação – Novos Escolas
Na sequência, entrou em pauta a proposta pública submetida na Plataforma Digital de Parcerias pela Secretaria da Educação, em 24/07/2019, denominada "Educação – Novos Escolas", propondo a implantação e construção/reconstrução de até 240 escolas de ensino da Rede Estadual, divididas em lotes, sendo o primeiro lote de 60 unidades escolares, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dessas unidades, o fornecimento e manutenção de equipamentos/mobiliário, a prestação de serviços de apoio à gestão escolar, envolvimento comunitário, vigilância eletrônica, alimentação e internet "wi-fi", por meio do regime de concessão administrativa (PPP Administrativa).

Com a palavra o Secretário da Educação, ROSSIELI SOARES DA SILVA, que delineou o diagnóstico realizado pelo Setorial no início de 2019, em relação às unidades de ensino e aos desafios da gestão dos serviços de apoio às atividades pedagógicas, tais como a situação precária da infraestrutura de inúmeras escolas, a necessidade de readequação ou construção de novas unidades para atendimento à demanda do ensino médio em tempo integral e as dificuldades atuais de gestão administrativa dos contratos de prestação de serviços terceirizados (manutenção, limpeza, vigilância, alimentação, entre outras), e que, diante dessa conjuntura, a SEDUC submeteu esta Nova Proposta de Parcerias, com vistas ao desenvolvimento de modelagem de Projeto que efetivamente atenda às necessidades mais urgentes da educação em tempo integral no Estado de São Paulo, tendo como escopo a construção de novas escolas modernas que atendam ao Ensino Médio em tempo integral e a expansão da mesma modalidade no regular diurno, com infraestrutura adequada e serviços de apoio (não-pedagógicos) como refeitório, portaria, limpeza, vigilância eletrônica, manutenção, alimentação e mobiliário, estando de acordo e suprido, portanto, as prioridades da Secretaria, e propondo significativo incremento no tempo dedicado à gestão pedagógica, além de outras vantagens decorrentes da delegação da gestão dos serviços de apoio a um único contratado, que terá também responsável pela realização de investimentos para implantação da infraestrutura adequada ao padrão de ensino moderno. Discorreu sobre os principais pontos de definição para localização das novas escolas, que seriam: (i) de vulnerabilidade socioeconômica; (ii) de alto atendimento do Ensino Médio noturno; (iii) de alta demanda por transporte; e (iv) de novos conjuntos habitacionais, bem como os resultados esperados com a implantação do projeto, em relação ao Ensino Médio em tempo integral, (i) de aumento da oferta do diurno e minimizar o noturno; (ii) de redução da evasão escolar; (iii) de centros de serviços nas atividades de aprendizagem e de gestão escolar; (iv) de reduzir as despesas com transporte, e (v) de oferecer salas multidisciplinares alinhadas com o Novo Ensino Médio; e concluiu relatando os principais impactos positivos dos estudos de viabilidade da proposta referentes à implantação

do 1º lot de 60 unidades escolares, estimando investimentos num total de R\$ 1,2 bilhão e prazo de execução de 30 anos...

Dando sequência à ordem do dia, o Presidente do CGPPP colocou em pauta a proposta pública submetida na Plataforma Digital de Parcerias pela Secretaria da Cultura e da Economia Criativa...

Colocado o assunto para apreciação dos Conselheiros, estes decidiram, por unanimidade, aprovar a continuidade dos estudos da proposta...

Com a palavra o Secretário Executivo de Transportes Metropolitanos, PAULO JOSÉ GALLI, que introduziu o assunto fazendo uma breve caracterização do escopo e do histórico de desenvolvimento do projeto...

Contra o PPP - Concessão Patrocinada - Linha 18 Bronze (Monorail) - Metrô

Contra o PPP - Concessão Patrocinada - Linha 18 Bronze (Monorail) - Metrô

Com a palavra a Procuradora Geral Adjunta, CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO, que ponderou que, diante desse cenário de sucessivas prorrogações do prazo de vigência...

Projeto "Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP"

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, RODRIGO GARCIA, agradeceu a presença de todos...

RODRIGO GARCIA
HENRIQUE DE CAMPOS MIRELLES
PATRICIA ELLEN DA SILVA
CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO
MARCOS RODRIGUES PENIDO
JULIO SERSON
MARCO PESTIANA

JÓÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
ROUSSEI SOARES DA SILVA
SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
PAULO JOSÉ GALLI

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 23-8-2019
Designando, nos termos do art. 14 do Dec. 64.355-2019, os seguintes indicados para integrarem, como membros, o Comitê de Governança Digital...

a) do Gabinete do Secretário: Elaine Vargas Baril, RG 38.107.184, a quem caberá a coordenação dos trabalhos...

b) da Unidade do Arquivo Público do Estado: Fernando Pedro Novais, RG 26.407.545-6, e Leda Pimenta Bernardes, RG 15.765.208-0, respectivamente como titular e suplente...

c) da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTC: José Valter da Silva Junior, RG 23.854.858-2, e Rodolfo Guedes, RG 4.588.703-2, respectivamente como titular e suplente...

III - da Procuradoria Geral do Estado: Patrícia de Oliveira Garcia Alves, RG 14.763.076-9, e Camilla Kühl Pittarelli, RG 42.450.230-8, respectivamente como titular e suplente...

IV - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo Prodsap: Maria de Fátima Alves Ferreira, RG 11.766.712-2, e Evandina Gonçalves de Moraes, RG 19.202.356-1, respectivamente como titular e suplente...

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFEIA DE GABINETE

Comunicado
Leilão de Materiais Inseparáveis
Processo FUSSP 1377087/2019
Leilão Público 03/2019

A Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inseparáveis do Fundo Social de São Paulo, instituída pela Portaria FUSSP/GP 3, de 30-05-2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 31-5-2019, em atenção ao questionamento formulado em 08-08-2019 pela empresa licitante online, Plastel Reciclagem Industrial Ltda...

Extrato
Termo de Rescisão Amigável do Termo de Colaboração
Processo FUSSESP/ 181552/2018
Parecer Referencial CJSG: 11/2018

Processo FUSSESP 138156/2013
Parecer Referencial CJSG: 07/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, e a Associação Gênese e Carminha...

Processo FUSSESP 181552/2018
Cláusula Primeira: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 259462/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Capão Bonito por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos do documento inserido a fl. 184 do Processo FUSSESP 259462/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 23 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 1173028/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Guareí por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos a fl. 143 do Processo FUSSESP 1173028/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 23 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 396066/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Ceia por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos a fl. 43 do Processo FUSSESP 396066/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 23 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 1308869/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Itaipu por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos a fl. 146 do Processo FUSSESP 1308869/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 23 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 198199/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Itaipu por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos a fl. 139 do Processo FUSSESP 198199/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 29 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 804583/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Lavínia por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos do documento inserido a fl. 53 do Processo FUSSESP 804583/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 48 (de) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Macaúba por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos a fl. 164 do Processo FUSSESP 406843/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 29 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 656973/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Quatana por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos do documento inserido a fl. 175 do Processo FUSSESP 656973/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 27 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 685084/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Urupês por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos a fl. 138 do Processo FUSSESP 685084/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 20 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 396066/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Ceia por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos a fl. 43 do Processo FUSSESP 396066/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 23 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 1308869/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Itaipu por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos a fl. 146 do Processo FUSSESP 1308869/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 23 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 198199/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Itaipu por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos a fl. 139 do Processo FUSSESP 198199/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 29 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 804583/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Lavínia por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Macaúba por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos a fl. 164 do Processo FUSSESP 406843/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 29 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 656973/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Quatana por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos do documento inserido a fl. 175 do Processo FUSSESP 656973/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 27 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 685084/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Urupês por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos a fl. 138 do Processo FUSSESP 685084/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 20 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 396066/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Ceia por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos a fl. 43 do Processo FUSSESP 396066/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 23 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 1308869/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Itaipu por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos a fl. 146 do Processo FUSSESP 1308869/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

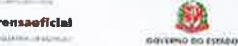
Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 23 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 198199/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Itaipu por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos a fl. 139 do Processo FUSSESP 198199/2017, que passa a integrar o ajuste para todos os fins...

Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 29 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Processo FUSSESP 804583/2017
Parecer Referencial CJSG: 11/2018
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do seu Fundo Social de São Paulo e o Município de Lavínia por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade...



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br